

REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS DIGITAIS

ANÁLISE DOS PROJETOS DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS QUE INCIDEM SOBRE O MARCO CIVIL DA INTERNET

Recife, 2024



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Análise dos projetos de lei da Câmara dos
Deputados que incidem sobre o Marco Civil
da Internet [livro eletrônico] / coordenadora
do projeto Danielle Novaes de Siqueira Valverde.
-- Recife, PE : IP.rec, 2024.
PDF

Vários colaboradores.
Bibliografia.
ISBN 978-65-982630-0-3

1. Direito à privacidade - Brasil 2. Internet -
Leis e legislação 3. Internet - Leis e legislação -
Brasil 4. Marco Civil da Internet I. Valverde,
Danielle Novaes de Siqueira.

24-192541

CDU-347.51(81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Marco Civil da Internet :
Responsabilidade civil : Direito civil
347.51(81)

Tábata Alves da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9253

ANÁLISE DOS PROJETOS DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS QUE INCIDEM SOBRE O MARCO CIVIL DA INTERNET

REALIZAÇÃO

Instituto de Pesquisa em Direito
e Tecnologia do Recife - IP.Rec

FINANCIAMENTO

GOOGLE BRASIL

PESQUISA E TEXTO

André Lucas Fernandes
Danielle Novaes de Siqueira Valverde
Isabel Meira Constant
Lunara Santana da Silva
Rhaiana Caminha Valois

COORDENADORA DO PROJETO

Danielle Novaes de Siqueira
Valverde

REVISÃO DE CONTEÚDO

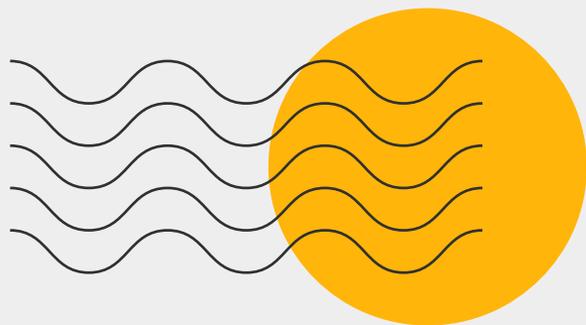
André Lucas Fernandes
Mariana Canto
Raquel Lima Saraiva

PROJETO GRÁFICO

Estúdio PUYA!



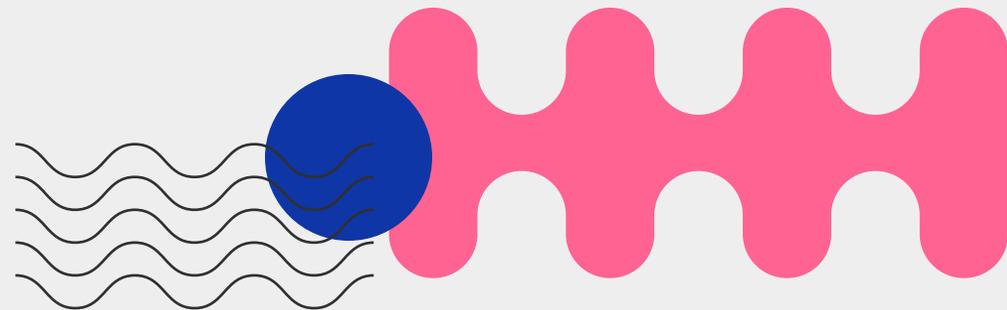
RESUMO DOS ACHADOS



	Quantidade de projetos de lei
Quantos projetos de lei foram obtidos como resposta para a aplicação da metodologia utilizada?	155
Quantos projetos de lei alteram o texto do MCI referenciando diretamente o marco (Hipótese 1)?	127
Quantos projetos de lei alteram o MCI sem uma referência direta a ele (Hipótese 2)?	28
Quantos PLs alteram de algum modo (Geral) os artigos (e seus complementos) referentes à responsabilidade por Danos Decorrentes de Conteúdo Gerado por Terceiros do MCI (art. 18 ao 21)?	45
Quantos PLs alteram diretamente (H1) os artigos (e seus complementos) referentes à responsabilidade por Danos Decorrentes de Conteúdo Gerado por Terceiros do MCI (art. 19 ao 21)?	33
Quantos PLs alteram indiretamente (H2) os artigos (e seus complementos) referentes à responsabilidade por Danos Decorrentes de Conteúdo Gerado por Terceiros do MCI (art. 19 ao 21)?	12
Quantos projetos de leis estão usando o termo “ intermediário ”, “ plataforma ” ou “ provedor ”?	O termo “provedor” foi encontrado em 23 O termo “plataforma” foi encontrado em 11 O termo “intermediário” encontrado em 1



SUMÁRIO



 INTRODUÇÃO	1
 METODOLOGIA	3
 RESULTADOS	10
 ANÁLISE	31
 CONCLUSÃO	34



INTRODUÇÃO

Em 23 de junho de 2014, entrou em vigor a lei nº 12.965/2014, popularmente conhecida como Marco Civil da Internet (MCI), que institui os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil (Brasil, 2014). O MCI se tornou uma referência mundial sobre o tema, uma vez que conseguiu equacionar os diferentes pontos de vista em disputa na época, protegendo a liberdade de expressão e a privacidade dos usuários.

A lei foi desenvolvida a partir de um processo inovador que, pela primeira vez, utilizou uma plataforma online para receber contribuições dos internautas, permitindo ampla participação da sociedade e trazendo mais transparência às discussões que estavam sendo realizadas em torno da proposta (Souza; Lemos, 2016). O MCI também foi profundamente influenciado pelo Decálogo de Princípios para a governança e uso da Internet publicado pelo Comitê Gestor da Internet (CGI), estando, portanto, calcado na defesa da liberdade, da privacidade, dos direitos humanos e da neutralidade da rede.

Além disso, a lei representou uma importante reação contra as propostas que buscavam endereçar os problemas relacionados à Internet no âmbito penal, ameaçando o livre desenvolvimento e criminalizando práticas inerentes da rede (Souza; Lemos, 2016). As revelações feitas por Edward Snowden, ex-funcionário da NSA, sobre um sistema de vigilância global também tiveram um grande impacto sobre a lei, contribuindo para agilizar a aprovação do projeto.

Prestes a completar 10 anos de vigência, a lei é novamente alvo de discussões, especialmente em face da intensificação de problemas relacionados à desinformação, discurso de ódio, radicalização política e disseminação de con-

teúdos ilegais na rede. Nos últimos 4 anos, por exemplo, observou-se um aumento expressivo no número de projetos de leis que buscam modificar o modelo de responsabilidade previsto na lei, conforme um relatório publicado pelo IP.rec (Fernandes et al, 2021).

Atualmente, tramita no Congresso Nacional o PL nº 2630/2020, mais conhecido como “PL das Fake News”, que busca enfrentar algumas dessas questões, exigindo mais transparência por parte das empresas. Sendo este projeto, portanto, o principal alvo de discussão sobre o tema. Importa notar, no entanto, que o PL não revoga o MCI, mas introduz uma série de modificações à lei, sendo uma delas a ampliação do rol de hipóteses de responsabilização dos provedores.

Em face de sua relevância, não só para a proteção da liberdade de expressão, mas também para a defesa da privacidade e neutralidade da rede, o presente trabalho buscou identificar a existência de outras propostas na Câmara dos Deputados que interferem no escopo do MCI, ampliando, dessa forma, uma pesquisa realizada pelo Instituto em 2021 sobre a tendência histórico-conceitual da atividade legislativa brasileira sobre a responsabilidade civil de provedores de Internet.

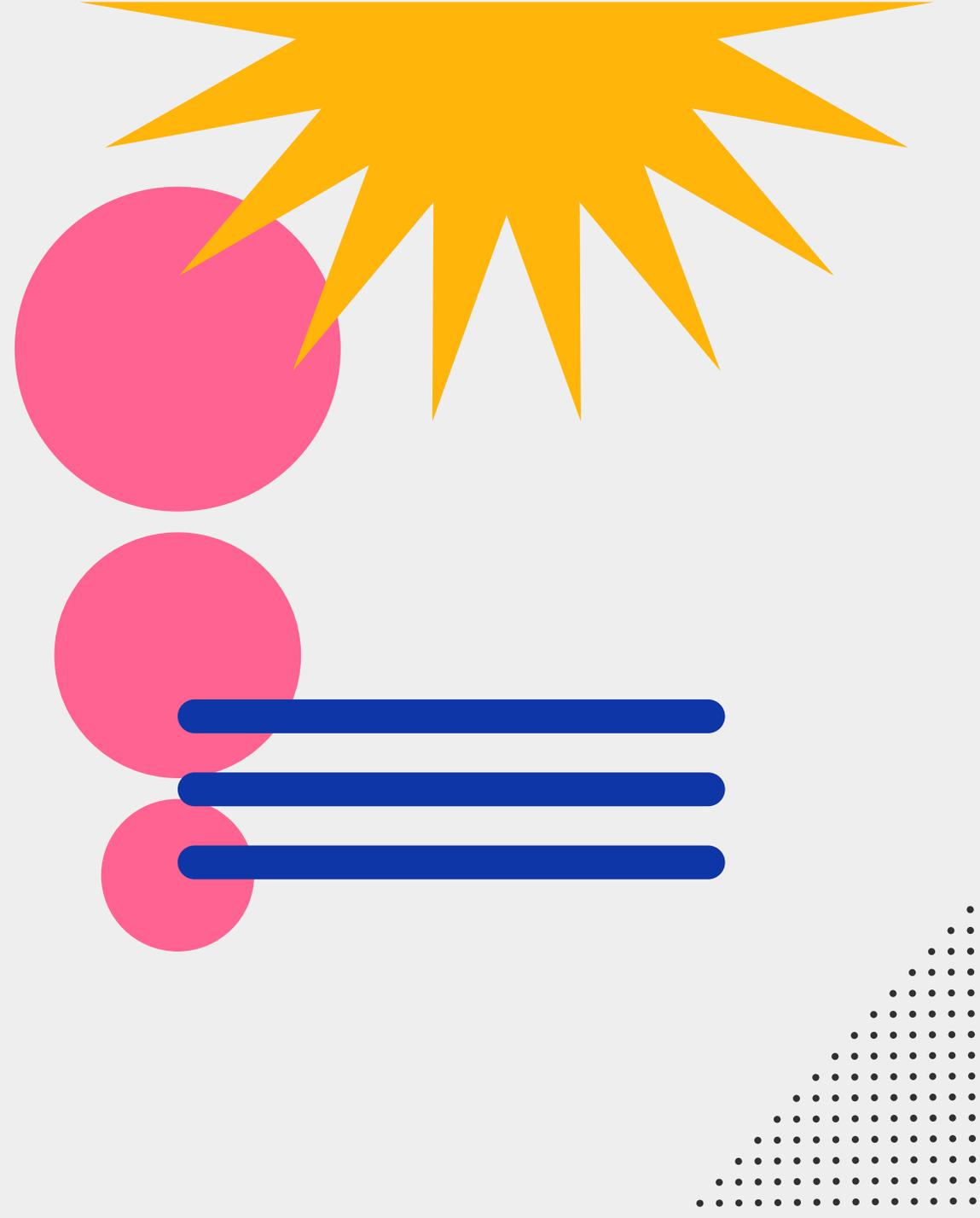
A interferência no escopo deve ser compreendida, nesse sentido, como a adição, a remoção e/ou a modificação de direitos e deveres relacionados a uma matéria que consta na lei, seja a partir da criação de uma nova categoria ou da utilização das que já existem na lei.

Para dar conta destes cenários de interferência, este trabalho se baseou em duas hipóteses centrais. A **primeira** delas é se existem projetos de leis que interferem no escopo do Marco Civil da Internet, referenciando-o nominalmente no inteiro teor (H1). Enquanto a **segunda**, faz referência aos projetos de leis que

interferem no escopo do Marco Civil da Internet, sem referenciá-lo nominalmente no inteiro teor (H2).

Para os fins deste trabalho, a referência nominal deve ser entendida como a presença, no inteiro teor do projeto de lei, de pelo menos um termo ou expressão que referencie a lei, como o seu nome (Marco Civil da Internet) ou o seu número, (lei n. 12.965) - tratando-se de expediente expresso de revogação, em qualquer de suas formas.

Outro ponto que é importante destacar é que a coleta dos dados utilizados para esta análise se restringiu aos projetos que sofreram algum tipo de movimentação na tramitação entre os anos de 2014 e 2022, o que será melhor explorado no tópico sobre a metodologia. Os resultados obtidos também serão expostos em uma seção específica. Logo em seguida, será realizada a análise dos principais pontos observados e serão apresentadas as conclusões dos autores. Por fim, o trabalho apresenta no “Apêndice A” uma atualização desta pesquisa com projetos de leis mais recentes que foram identificados a partir do segundo semestre de 2022 até novembro de 2023.





METODOLOGIA

Para a realização deste mapeamento, a pesquisa foi dividida em 5 etapas: Coleta de dados da API da Câmara dos Deputados; Limpeza; Download dos inteiros teores de cada projeto de lei; Processamento de texto e filtragem para as hipóteses 1 e 2; Análise qualitativa; e Análise quantitativa.

A coleta, o processamento, a filtragem e a análise quantitativa foram realizadas utilizando a linguagem de programação Python¹ em associação ao framework de ciência de dados Pandas². Todos os dados foram coletados do Portal da Transparência da Câmara dos Deputados³ no dia 27 de Julho de 2022.

Durante a fase de coleta, dado que o objetivo consistia em uma análise aprofundada do inteiro teor dos projetos de lei, preferiu-se utilizar a API dos Dados Abertos em detrimento do sistema de busca interna do site pela maior liberdade de requisição e facilitação na conversão para *dataframes* de Pandas. Nessa etapa, ainda, critérios de escopo foram definidos para os dados e são apresentados a seguir:

1 Cf. <https://www.python.org/>

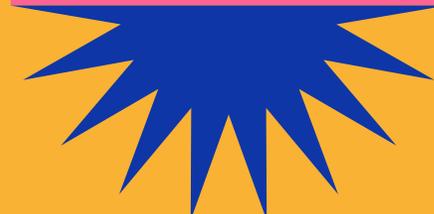
2 Cf. <https://pandas.pydata.org/>

3 Cf. <https://dadosabertos.camara.leg.br/swagger/api.html#api>



Dentre os documentos indexados pela Câmara dos Deputados e fornecidos pela API, foram coletados apenas os que pertencessem aos seguintes tipos: “Projeto de Lei”; “Projeto de Lei Complementar”, “Projeto de Lei do Senado Federal”, “Projeto de Lei da Câmara dos Deputados (SF)”, “Projeto de Lei (CN)” e “Proposta de Emenda à Constituição”. Todos os documentos coletados serão tratados neste trabalho como “projeto de lei” ou, simplesmente “PL”;

Projetos de Lei que tiveram algum tipo de tramitação a partir de Abril de 2014, mês em que foi sancionado o Marco Civil da Internet.



A nível de tipologia, os tipos citados acima representam um conjunto de valores do atributo “codTipo”, presente na indexação dos documentos nos servidores da Câmara dos Deputados e usado como parâmetro da requisição à API. Foi dada a preferência pelo campo “codTipo” em vez do campo “siglaTipo”, pois o primeiro apresenta um identificador único enquanto as siglas se repetem para categorias diferentes de documentos.

Inicialmente, ao fazer a requisição dos documentos, foi usado o campo “codSituacao”, que determina qual a situação da proposta legislativa, a fim de não serem coletados PLs já arquivados, porém existe uma taxa de erro causada pelo processo de indexação tornando o campo inexato e a requisição foi feita apenas com os campos “codTipo” e a janela de tempo de 01 de Abril de 2014 até 27 de Julho de 2022, resultando em um total de 45.951 projetos de lei.

A tabela 1 abaixo apresenta todos os campos que constituem um PL coletados por meio de requisição à API dos Dados Abertos da Câmara dos Deputados, bem como uma descrição de cada campo, o número de PLs que continham esse campo sem qualquer valor de forma absoluta e percentual em relação ao total coletado (45.951 documentos). Alguns campos não tiveram seu significado identificado, visto que não foi encontrado um detalhamento desses atributos na documentação da API.

Campo	Descrição	Quantidade de instâncias com esse campo nulo	Percentual de instâncias com esse campo nulo
id	Identificador único do PL	0	0,00%
uri	Link da página do PL no site da Câmara dos Deputados	0	0,00%
siglaTipo	Sigla do tipo do documento (ex: PL, PEC, REQ, etc)	0	0,00%
codTipo	Código identificador do tipo do documento	0	0,00%
numero	Número do PL	0	0,00%
ano	Ano do PL	0	0,00%
ementa	Texto da ementa do PL	1	0,00%
dataApresentacao	Data em que o PL foi apresentado	0	0,00%
uriOrgaoNumerador	Link com os dados do órgão numerador do PL	20048	43,63%
statusProposicao_dataHora	Data e hora da última atualização do status do PL no momento da coleta	0	0,00%
statusProposicao_sequencia	<i>Não identificado</i>	0	0,00%

statusProposicao_siglaOrgao	Sigla do órgão onde o PL se encontrava (ex: PLEN, ARQUIVO, etc) no momento da coleta	0	0,00%
statusProposicao_uriOrgao	Link com os dados do órgão onde o PL se encontrava	0	0,00%
statusProposicao_uriUltimoRelator	Link com os dados do último relator do PL até o momento da coleta	26612	57,91%
statusProposicao_regime	Regime do PL (ex.: Ordinária, Especial, Urgência, etc)	0	0,00%
statusProposicao_descricaoTramitacao	Descrição da última tramitação do PL (ex: Apresentação de Proposição, Recebimento, etc) até o momento da coleta	0	0,00%
statusProposicao_codTipoTramitacao	Código identificador da última tramitação do PL	0	0,00%
statusProposicao_descricaoSituacao	Descrição da situação do PL no momento da coleta	530	1,15%
statusProposicao_codSituacao	Código identificador da situação do PL	530	1,15%
statusProposicao_despacho	Último despacho do PL até o momento da coleta	0	0,00%

statusProposicao_url	Link para o documento	35047	76,27%
statusProposicao_ambito	Âmbito da última tramitação do PL (ex: Protocolar, Regimental, etc)	0	0,00%
uriAutores	Link com os dados dos autores do PL	0	0,00%
descricaoTipo	Descrição do tipo do documento	0	0,00%
ementaDetalhada	Texto mais detalhado da ementa	35372	76,98%
keywords	Palavras-chaves usadas para indexação	537	1,17%
uriPropPrincipal	<i>Não identificado</i>	23090	50,25%
uriPropAnterior	<i>Não identificado (possivelmente, link para os dados do PL no Senado, caso a proposta tenha se originado lá)</i>	45951	100,00%
uriPropPosterior	<i>Não identificado (possivelmente, link para os dados do PL no Senado, caso a proposta tenha saído da Câmara)</i>	44788	97,47%
urlInteiroTeor	Link para o inteiro teor do documento	85	0,18%

urnFinal	Não identificado	45951	100,00%
texto	Texto do PL	45951	100,00%
justificativa	Justificativa do PL	45951	100,00%

☀ Tabela 1 ☀

Iniciou-se então a **fase de limpeza** dos dados coletados pela requisição, que consistiu na remoção de duplicatas e das instâncias que eram nulas nos campos “ementa” e “urlInteiroTeor”. Foram consideradas duplicatas os documentos que apresentavam os mesmos valores para “siglaTipo”, “numero” e “ano” ao mesmo tempo. PLs que possuíam os valores “Arquivada”, “Vetado totalmente” ou “Retirado pelo Autor” para o campo “statusProposicao_descricaoSituacao” ou que possuíam os valores “Arquivamento” ou “Retirada pelo Autor” para o campo “statusProposicao_descricaoTramitacao” também foram removidos. Ao final dessa etapa, o número total de documentos passou a ser de 32.308.

A partir do campo “urlInteiroTeor” dessas instâncias foi feita a **fase de download dos projetos de lei** como arquivos *PDF*, dado o objetivo de efetuar buscas por termos específicos no texto de cada documento e a ausência deste dado no campo “texto” da requisição feita à API da Câmara. A partir desses arquivos, o texto pôde ser extraído e colocado em um arquivo *CSV*, para processamento na fase seguinte. Como alguns documentos não estavam digitalizados, o inteiro teor deles se tratava de uma imagem em *PDF* e seria necessária a utilização de uma ferramenta *OCR (Optical Character Recognition, em inglês)*, foi decidido excluir esses documentos da análise, deixando como vazio o texto a ser coletado neles no processo de extração, ou seja, sem caracteres.

A **fase de processamento de texto** objetivou criar o primeiro grande filtro de PLs, buscando termos específicos dentro do inteiro teor de cada documento que correspondessem com as duas hipóteses, H1 e H2. Para isso os textos precisaram ser preparados, foi escolhida a codificação “latin_1” como *encoding*, por suportar melhor os caracteres usados em documentos de línguas neolatinas, ainda assim caracteres não suportados tiveram de ser removidos ou substituídos por equivalentes dentro da codificação. A fim de facilitar o processamento, todo o texto foi colocado em minúsculo, quebras de linha e recuos de texto foram removidos, bem como palavras de parada⁴.

Para a **Hipótese 1**, foram filtrados todos os PLs que apresentassem o termo “marco civil” ou “12.965” em seu inteiro teor (incluindo ementa e justificativa), remetendo tanto ao número da Lei 12.965/2014, quanto ao nome da mesma: Marco Civil da Internet. O complemento “da internet” ou apenas “internet”, sem a preposição, não foi incluído no termo de busca por não haver outra lei brasileira conhecida como marco civil, dado que a lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e a lei 13.105, de 16 de Março de 2015, são “Código Civil” e “Código de Processo Civil”, respectivamente. Ao todo, nessa categoria, foram selecionados 199 PLs. Por fim, a escolha da menção expressa se deve ao fato de que um comando normativo revogatório (derrogatório ou ab-rogatório) exigiria esta menção.

Já para a **Hipótese 2**, inicialmente foram selecionados quatro termos encontrados na literatura para se referir aos provedores, seja de aplicação, seja de conexão: “aplicativo”; “plataforma”; “provedor”; e “intermediário”. O conjunto de PLs usado na Hipótese 1 foi removido do conjunto de dados geral, visto que o objetivo era exatamente mapear projetos de lei que interferissem no Marco Civil da Internet sem o fazer explicitamente, ou seja, sem citá-lo. A interferência, portanto,

⁴ Tradução livre do termo *stopwords*, usado comumente no campo do processamento de linguagem natural.

ocorreria na legislação sobre um tema já regrado pelo MCI, com o enfoque na regulação de provedores da internet e criação de novas tipologias legais.

No entanto, o uso desses quatro termos retornava uma grande quantidade de PLs que versavam sobre outros assuntos: “provedor”, por exemplo, ocorre em projetos de lei envolvendo os provedores de sustento familiar; com “plataforma” foram encontradas propostas que abordavam questões sobre a plataforma continental brasileira, ou plataformas de embarque e desembarque no transporte público; “intermediário” é um termo que ocorre frequentemente no contexto financeiro; e “aplicativo” ocorria de forma ainda mais geral em propostas legislativas sobre diversos outros assuntos, além disso, nos projetos de lei onde “aplicativo” ocorria e remetiam à H2, algum dos outros termos também aparecia e, por esse motivo, ele foi retirado.

A fim de mitigar esse problema e remover o maior número possível de propostas fora do escopo do projeto, a filtragem se pautou noutra regra. Além de obrigatoriamente o PL possuir pelo menos um dos três termos citados acima, deveria ocorrer também, no inteiro teor do documento, pelo menos um dos seguintes termos: “internet”; “digita”; ou “rede”. A opção “digita” foi escolhida por conta da regra de formação do plural de “digital”, diferente do que ocorre nas outras palavras usadas. Para a Hipótese 2 foram selecionados 282 PLs.

Os dois conjuntos de dados foram preparados para a fase de análise qualitativa, assumindo os campos apresentados nas Tabelas 2 e 3 para as Hipóteses 1 e 2, respectivamente.

Campo	Descrição
id	Identificador único do documento
tipo	Tipo do documento (ex: PL, PEC, etc)
numero	Número do documento
ano	Ano do documento
ementa	Ementa do documento
orgao	Órgão onde o documento se encontrava tramitando no momento da coleta
tramitacao	Última tramitação que o documento teve até o momento da coleta
situacao	Situação em que o documento estava no momento da coleta
trechos	Trechos do inteiro teor onde aparecem os termos “marco civil” e/ou “12.965”
link	Link para o documento PDF

☀ Tabela 2 ☀

Campo	Descrição
id	Identificador único do documento
tipo	Tipo do documento (ex: PL, PEC, etc)
numero	Número do documento
ano	Ano do documento
ementa	Ementa do documento
orgao	Órgão onde o documento se encontrava tramitando no momento da coleta
tramitacao	Última tramitação que o documento teve até o momento da coleta
situacao	Situação em que o documento estava no momento da coleta
ocorrencias_intermediario	Número de ocorrências do termo “intermediário”
ocorrencias_plataforma	Número de ocorrências do termo “plataforma”
ocorrencias_provedor	Número de ocorrências do termo “provedor”
trechos	Trechos do inteiro teor onde aparecem os termos “intermediário”, “plataforma” ou “provedor”
link	Link para o documento PDF

☀ Tabela 3 ☀



Os documentos foram separados entre os pesquisadores para que fossem lidos integralmente durante a **fase de análise qualitativa** objetivando identificar quais projetos de lei realmente faziam parte do escopo da pesquisa através da leitura detalhada. Desse modo, o número de PLs referentes à H1 caiu para 127 documentos e à H2 caiu para 28 documentos, totalizando 155 PLs.

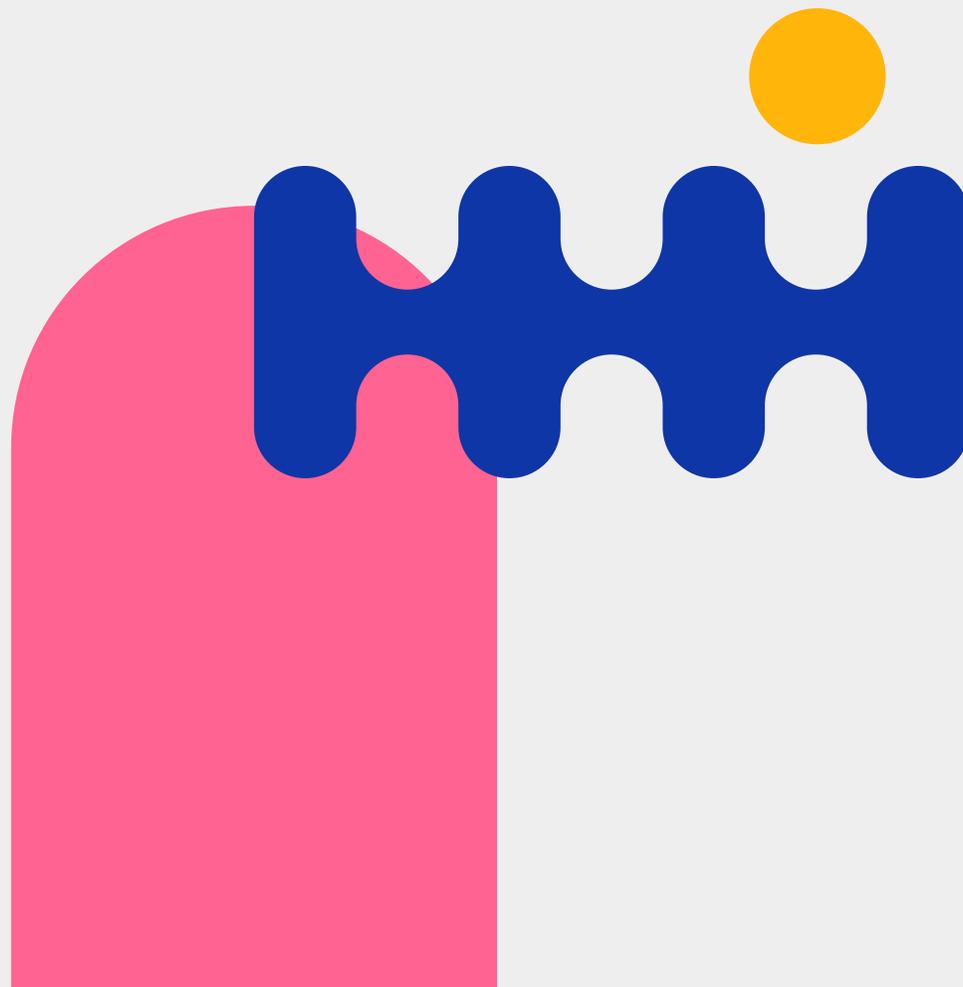
Desse total, foram analisadas como se davam as interferências no Marco Civil da Internet, sendo elas explícitas (H1) ou não (H2), e sendo agrupadas nos três tipos abaixo:

Adição: Criação de novo inciso a um artigo, de uma nova categoria para além das definidas no MCI, uma nova responsabilidade aos provedores, etc

Modificação: Reescrita de um artigo, antinomias, definição diferente à uma categoria criada no MCI, outro modelo de responsabilidade de provedores, etc

Remoção: Retirada de um artigo, categoria ou responsabilidade do MCI. Esse tipo de interferência ocorre apenas para a Hipótese 1.

Além disso, foi analisado quais bases legais são usadas nos projetos de lei e se o projeto foi ou não apensado a outro. Por fim, os dados provenientes da etapa qualitativa foram **analisados quantitativamente**, a fim de encontrar padrões e tendências apresentadas na seção de resultados.



RESULTADOS

Com base na metodologia adotada, foram coletados 155 projetos de leis. Na Tabela 4, pode-se observar a evolução da análise, com a diminuição na quantidade inicial de projetos conforme foram sendo aplicados os filtros concebidos a partir das hipóteses levantadas.

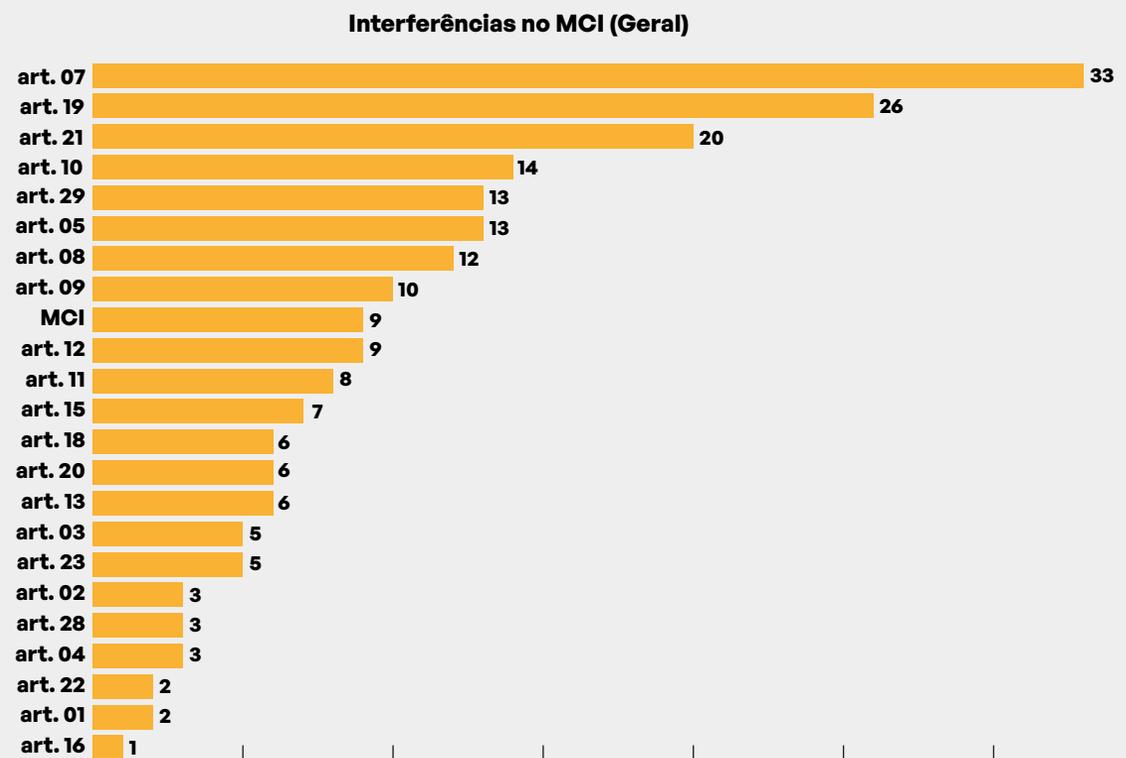
Fase do Projeto	Quantidade de PLs ao final da etapa	
Coleta pela API da Câmara dos Deputados	45951	
Limpeza	32308	
Processamento de Texto e Filtragem	481	199 (Hipótese 1)
		282 (Hipótese 2)
Análise Qualitativa	155	127 (Hipótese 1)
		28 (Hipótese 2)

☀ Tabela 4 ☀

Abaixo, os gráficos 1, 2, 3 e 4 apresentam, em quantidades absolutas, os números de interferências no Marco Civil da Internet, somando todos os projetos de lei coletados pela pesquisa e distribuindo-as por artigo alvo. É importante ressaltar que um projeto pode interferir em mais de um artigo, ou interferir em

um artigo de formas distintas. Quando as interferências no escopo do MCI eram corroboradas pela análise qualitativa, mas não se referiam a um artigo específico (principalmente no caso da H2), essas interferências foram contadas dentro da categoria “MCI” no eixo vertical dos gráficos.

Como pode ser observado a seguir, o gráfico 1 mostra a distribuição das interferências de forma geral, o gráfico 2 exibe quantidade de adições que foram identificados nos artigos da lei, o gráfico 3 apresenta a quantidade de modificações e o gráfico 4, por fim as remoções (sendo a minoria dos casos encontrados).



☀ Gráfico 1 ☀



Adições no MCI (Geral)

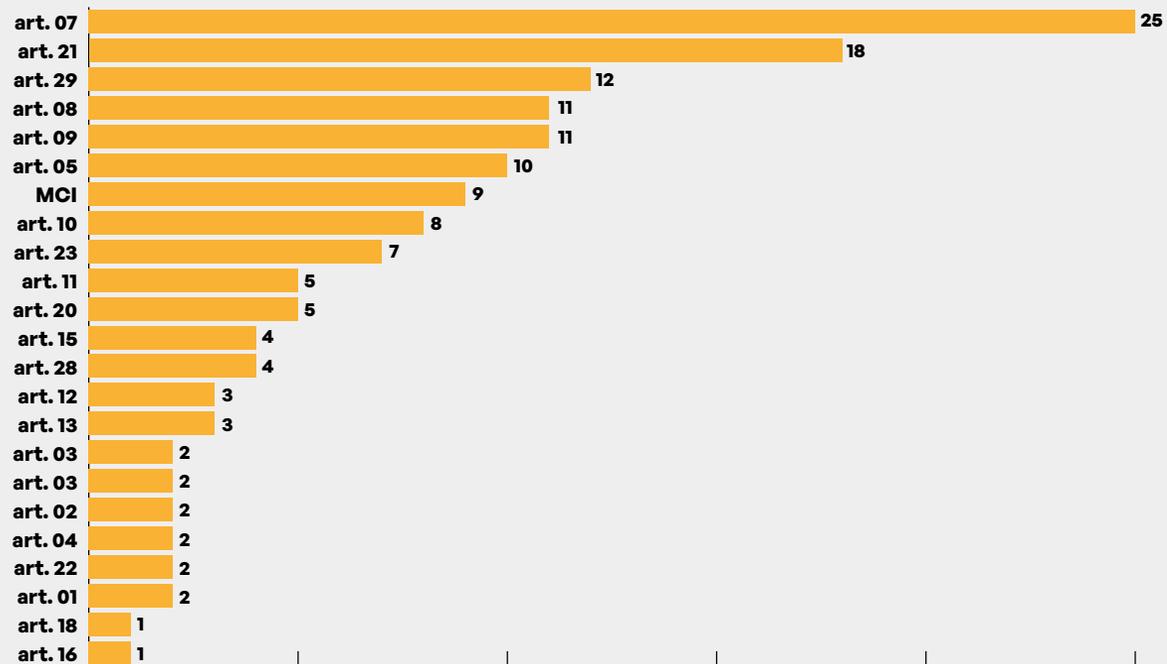


Gráfico 2

Modificações no MCI (Geral)

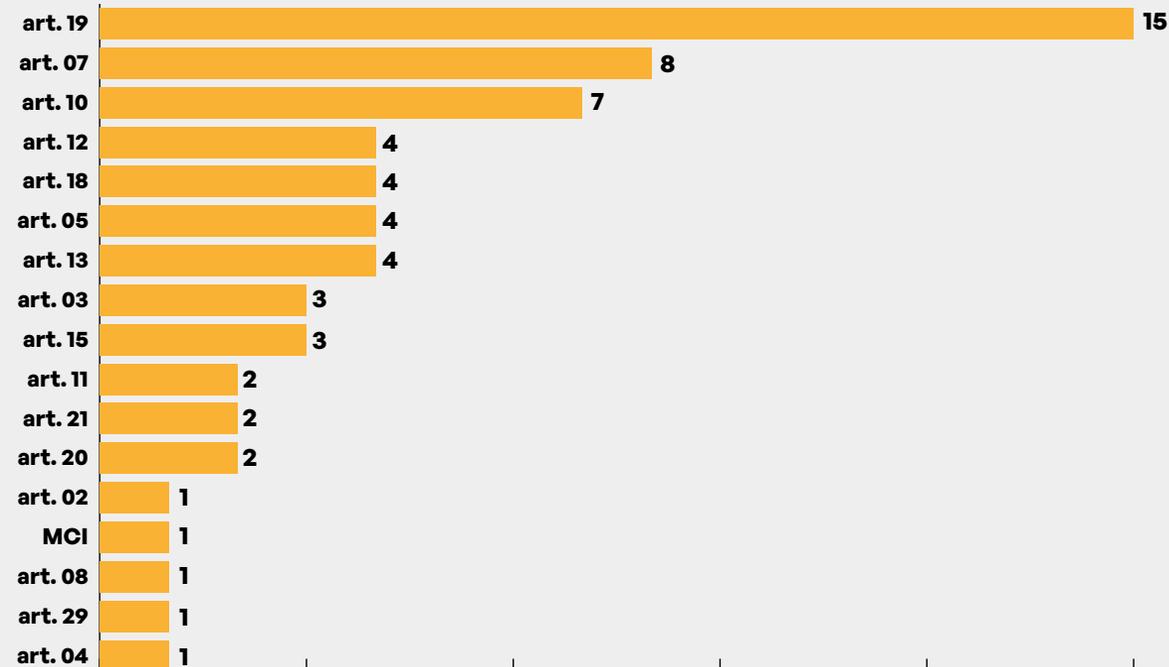
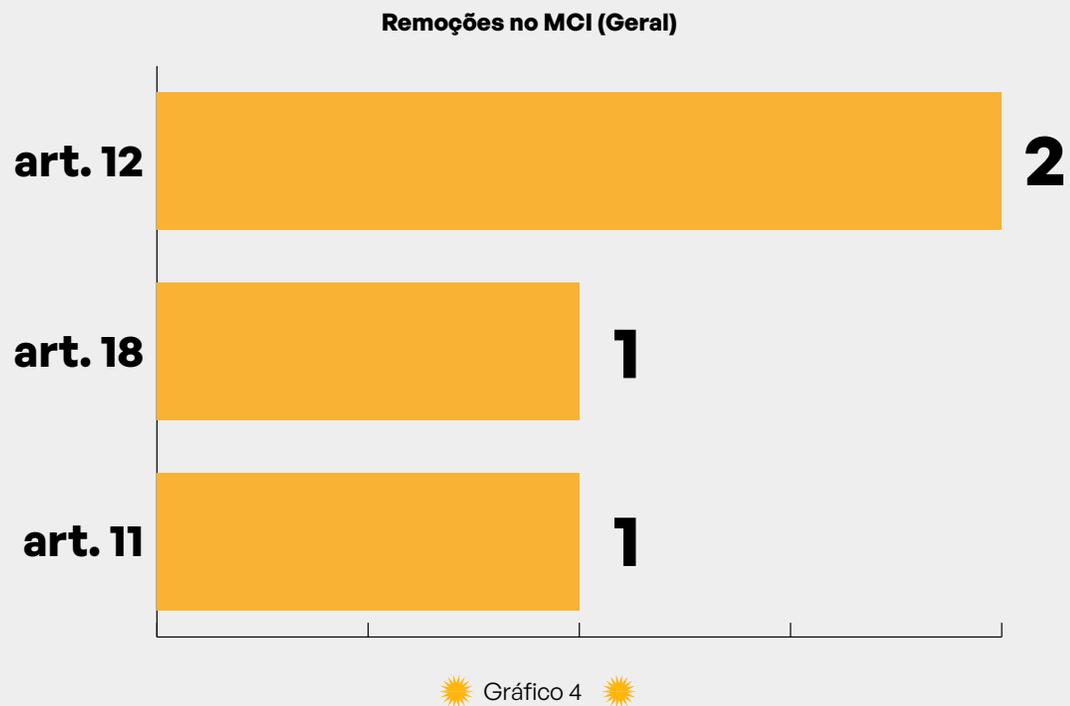
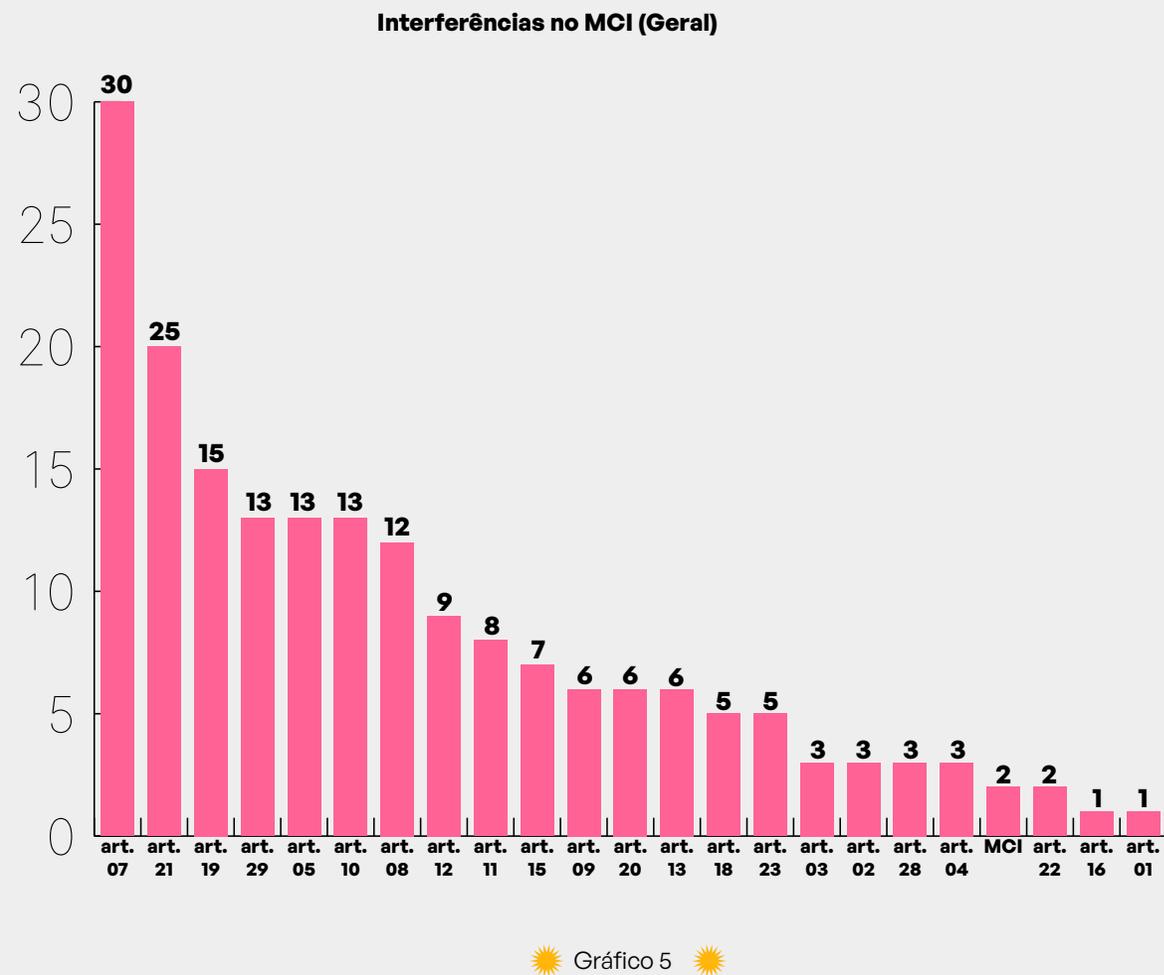
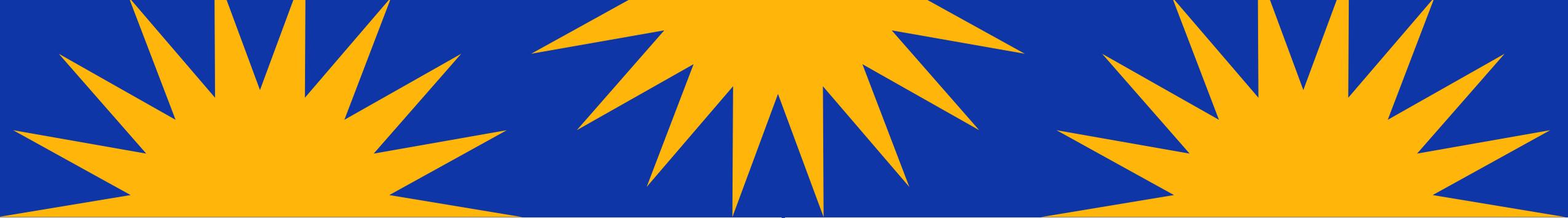


Gráfico 3



Os gráficos 5, 6, 7 e 8 apresentam a quantidade de projetos de lei que satisfizeram a H1 e estão distribuídos por artigo alvo da interferência. Ao total, foram 127 projetos de lei coletados que satisfizeram a primeira hipótese e, assim como nos gráficos acima, o termo “MCI” foi usado como categoria para quando a interferência era detectada, mas não a um artigo específico. O gráfico 5 mostra a distribuição das interferências de forma geral, o gráfico 6 exprime a quantidade de adições, o gráfico 7 apresenta a quantidade de modificações e o gráfico 8, o número de remoções.





Adições no MCI (H1)

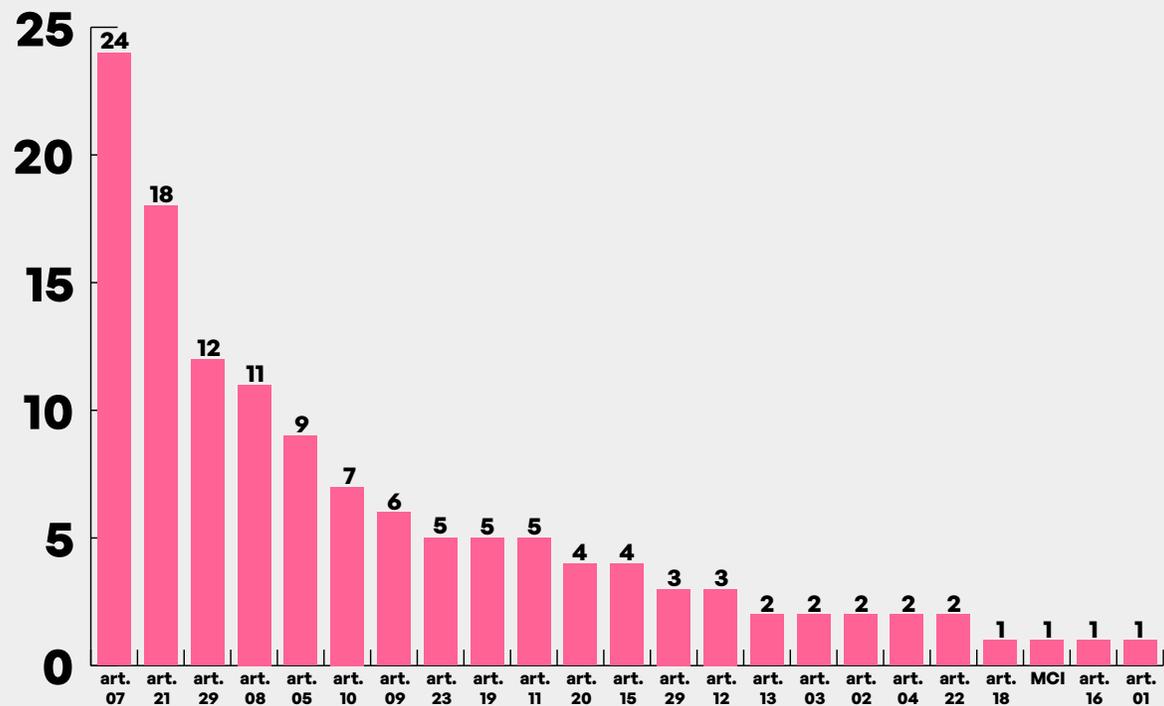


Gráfico 6

Modificações no MCI (H1)

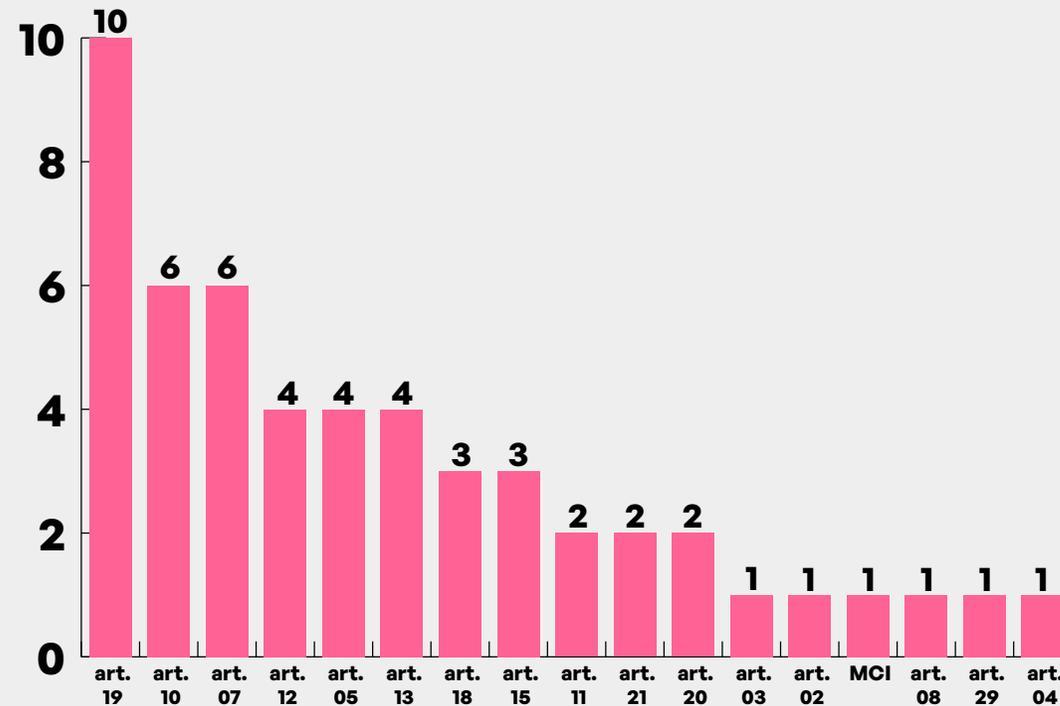


Gráfico 7

Remoções no MCI (H1)

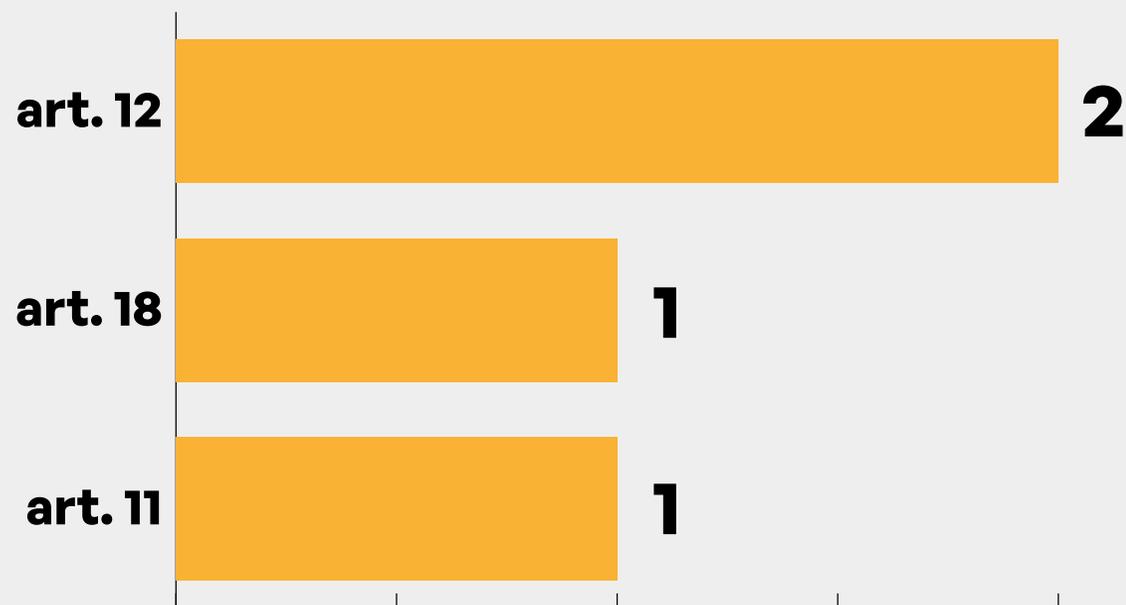


Gráfico 8

No que tange à H2, foram coletados 28 projetos de lei. Os gráficos 9, 10, 11 e 12 apresentam a quantidade de projetos de lei que satisfizeram a H2 e estão distribuídos por artigo alvo da interferência. Do mesmo modo, o termo “MCI” foi usado como categoria para quando a interferência era detectada, mas não a um artigo específico. O gráfico 9 mostra a distribuição das interferências de forma geral, o gráfico 10 exhibe a quantidade de adições e o gráfico 11 apresenta a quantidade de modificações. Não foram coletadas propostas legislativas que satisfizessem a H2 ao fazer uma remoção do MCI.

Interferências no MCI (H2)

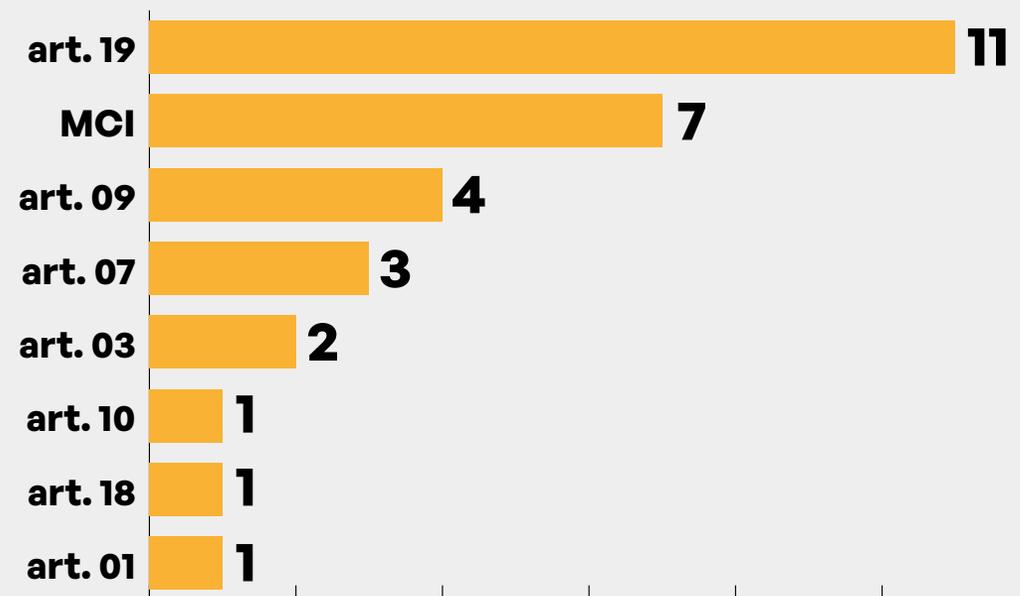


Gráfico 9

Adições no MCI (H2)

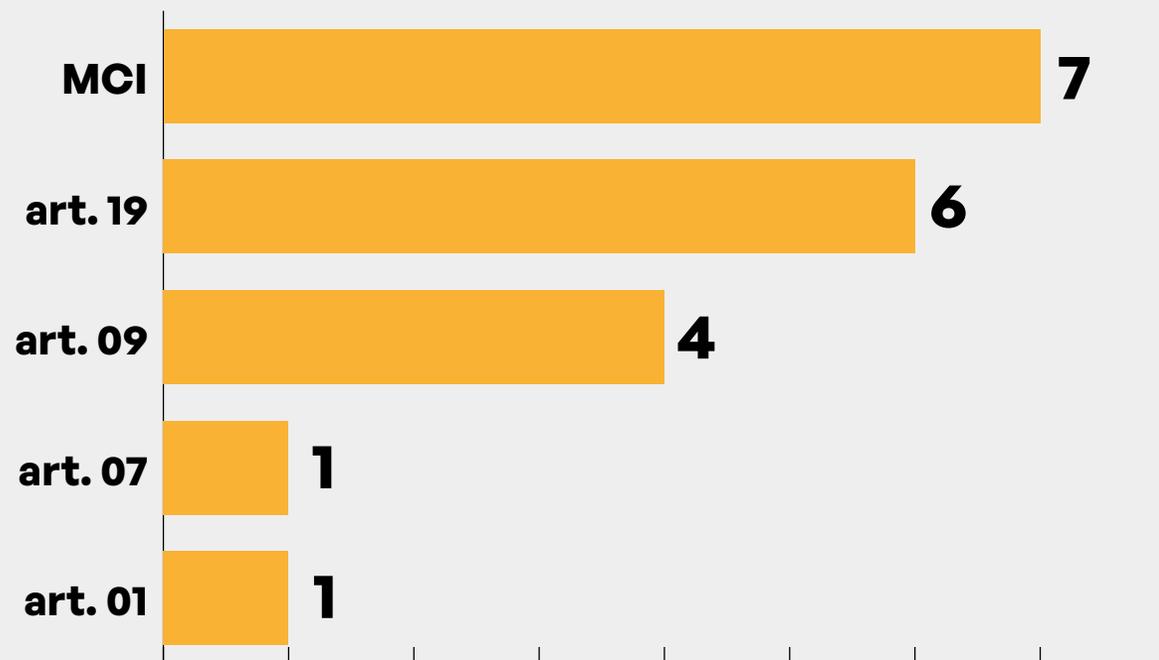


Gráfico 10

Modificações no MCI (H2)

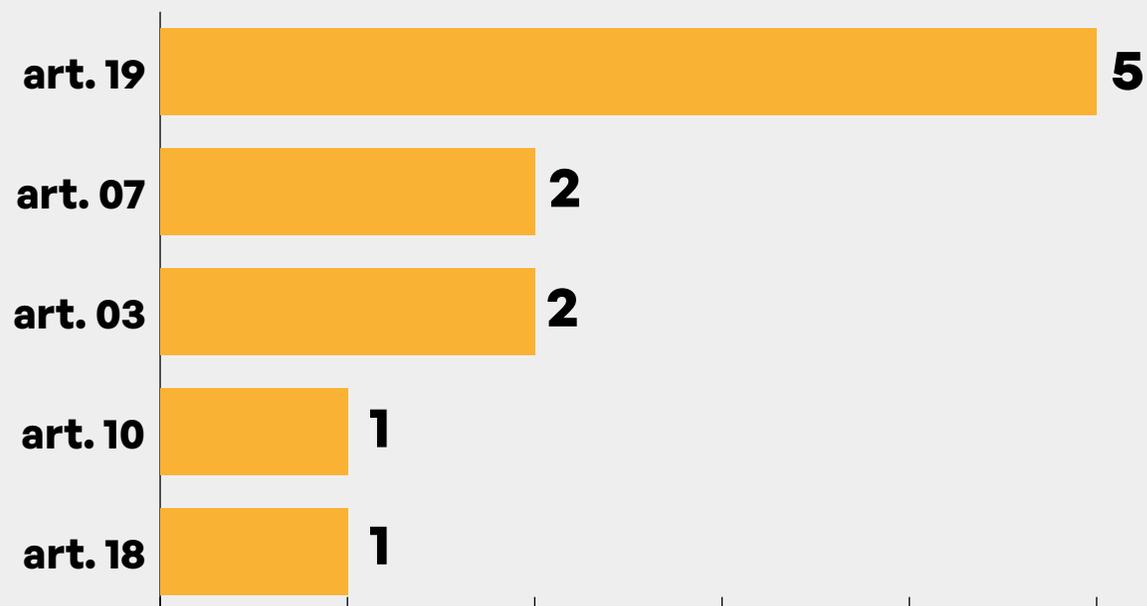
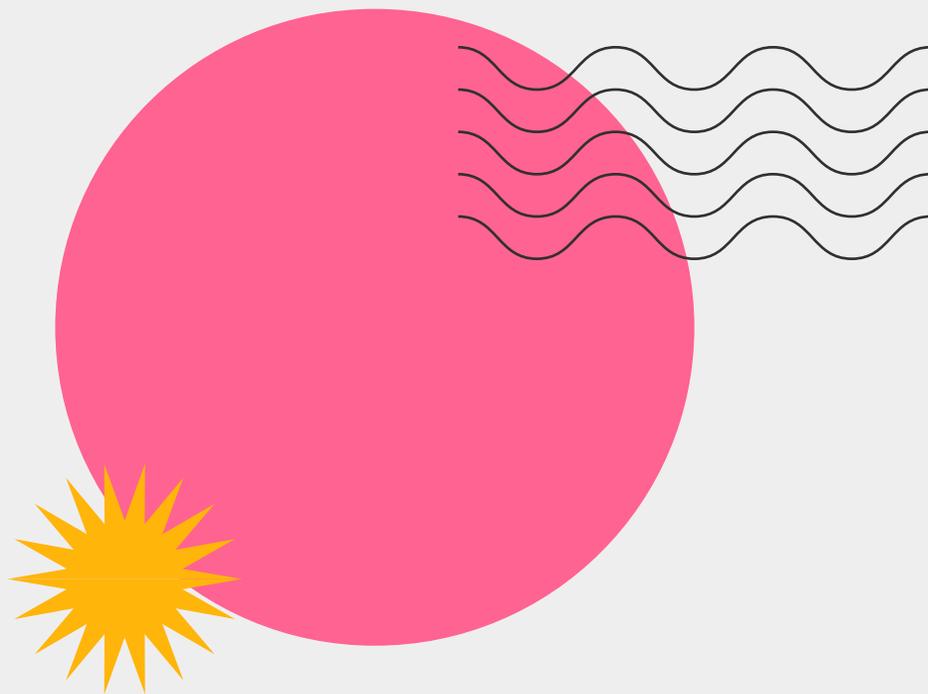


Gráfico 11

A fim de entender o comportamento desses projetos de lei ao longo do tempo, os gráficos 12, 13, 14, 15 e 16 mapeiam o número de projetos de lei que interferem em cada artigo do MCI ao longo dos anos. O gráfico 12 traz todos esses dados em uma única imagem, o gráfico 13 contabiliza projetos de lei apenas para os artigos que sofreram interferências de mais de dez projetos de lei ao total e que em pelo menos um ano três ou mais PLs interferiram, dessa forma é possível identificar os artigos mais visados ao longo dos anos e mapear o comportamento de projetos de lei que interferem neles.



Interferências no MCI ao longo dos anos (Geral)

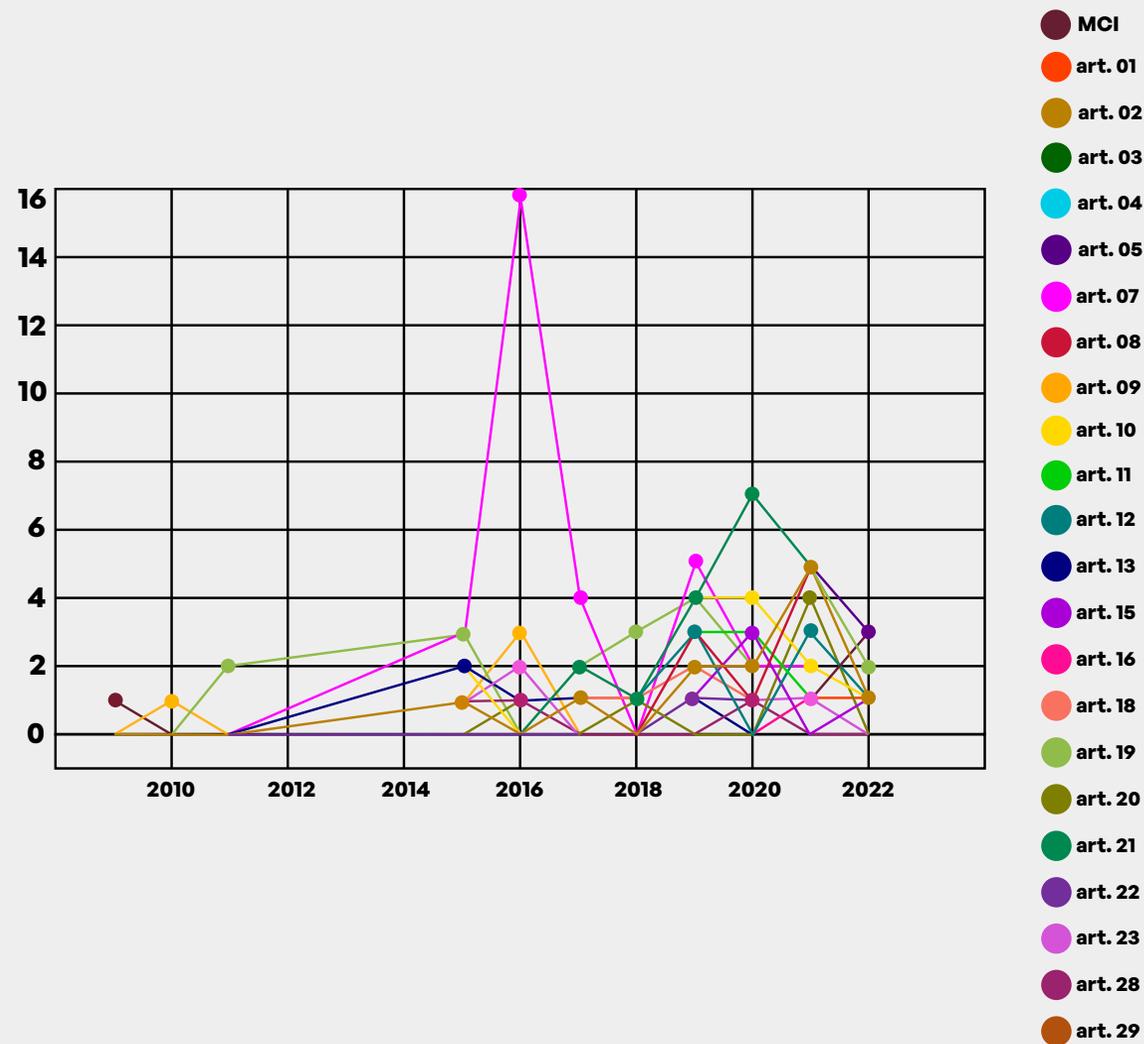
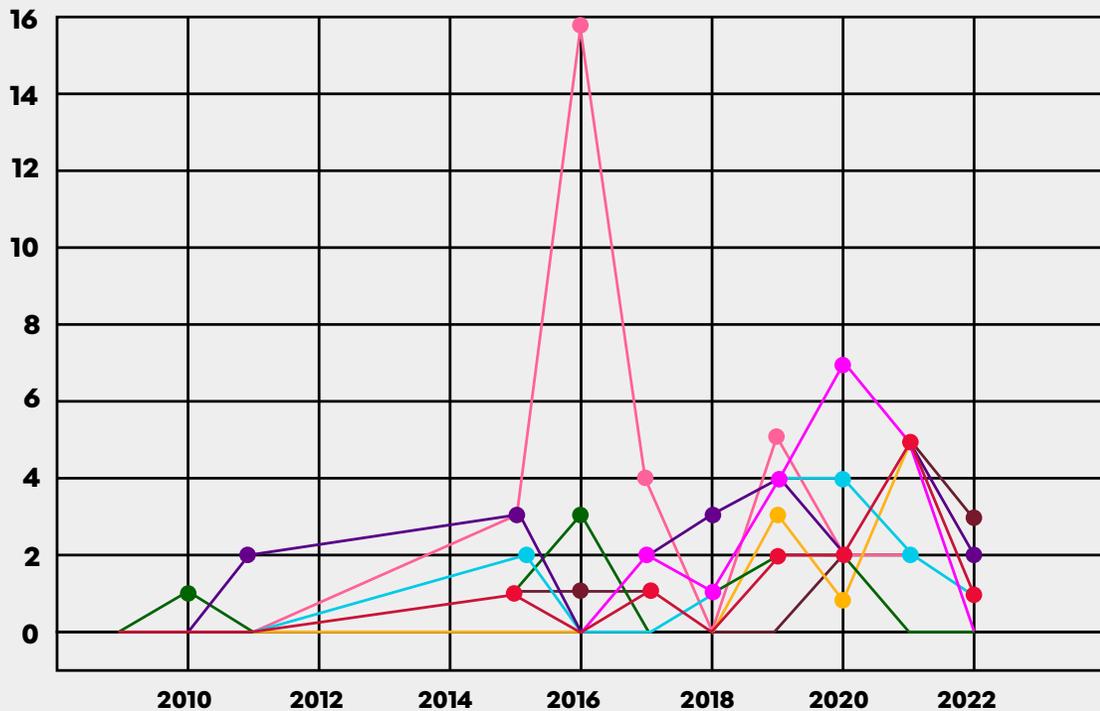


Gráfico 12

Interferências no MCI ao longo dos anos (Geral)



- art. 05
- art. 07
cor alterada da paleta digital
- art. 08
- art. 09
- art. 10
- art. 19
- art. 21
- art. 29

Gráfico 13

Semelhante aos dois gráficos apresentados, os gráficos 14 e 15 apresentam a mesma distribuição, mas apenas para os projetos de lei que satisfizeram a Hipótese 1. Especificamente, no gráfico 15, são mostrados os artigos que em pelo menos um ano sofreram interferências diretas (sejam elas de natureza aditiva, modificadora ou redutiva) de três ou mais projetos de lei e que ao total, tiveram pelo menos dez projetos de lei interferindo.

Interferências no MCI ao longo dos anos (H1)

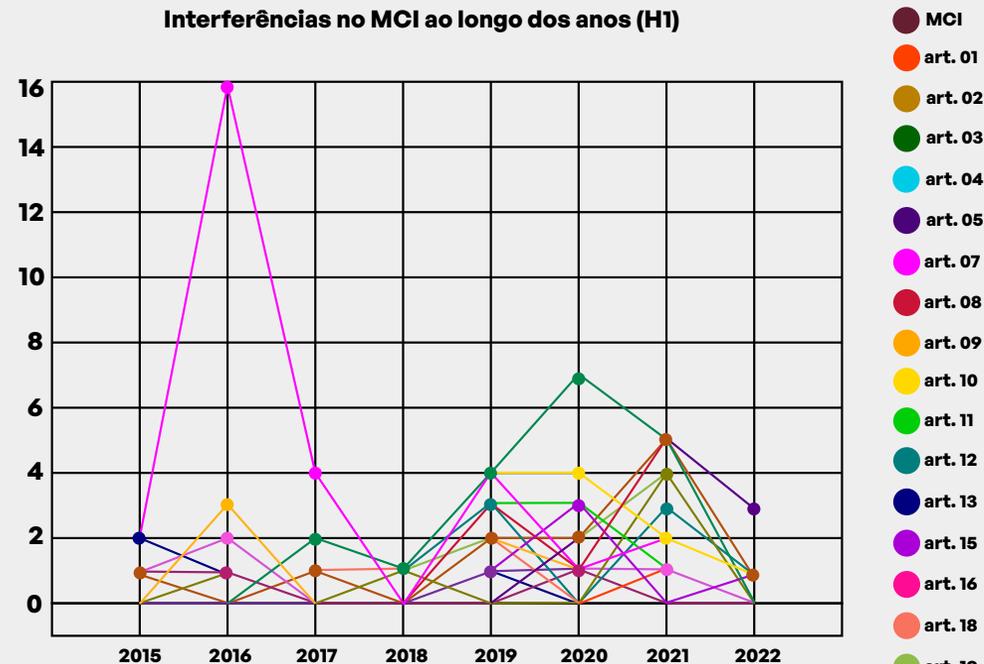


Gráfico 14

Interferências no MCI ao longo dos anos (H1)

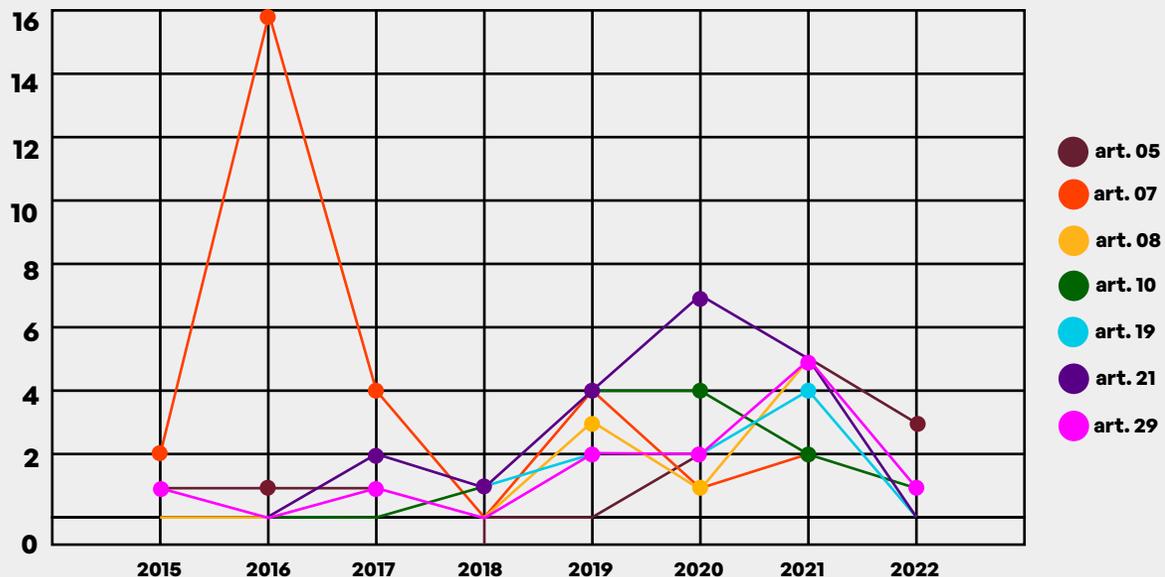
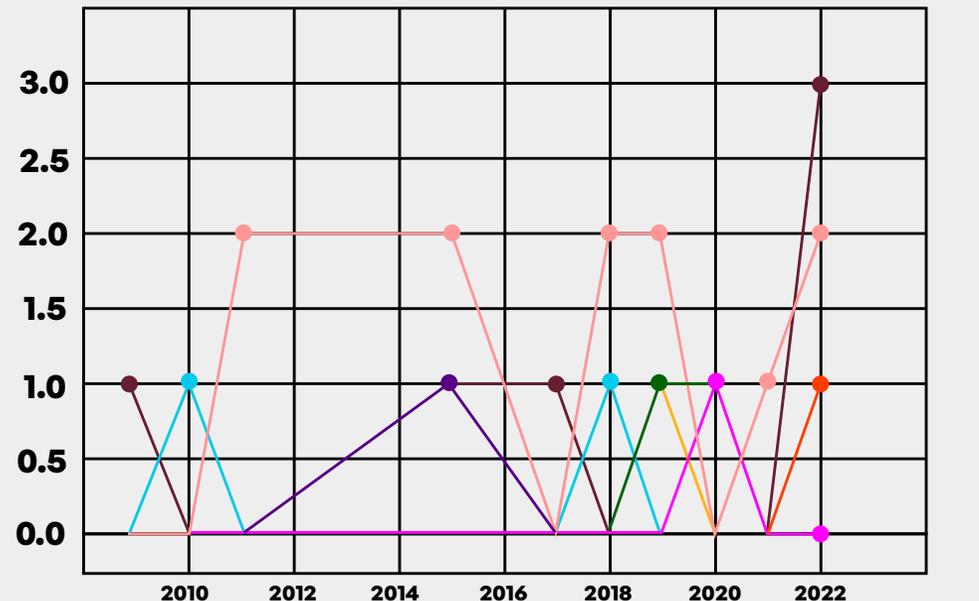


Gráfico 15

O gráfico 16 mapeou as interferências em projetos de lei que satisfizeram a H2. Para esses projetos de lei, algumas interferências foram colocadas na categoria “MCI” por não afetarem nenhum artigo específico, mas alterando de algum modo o escopo do MCI, como, por exemplo, tratando os provedores de forma diferente do que a apresentada na lei.

Interferências no MCI ao longo dos anos (H2)



MCI art. 01 art. 03 art. 07 art. 09 art. 10 art. 18 art. 19

Gráfico 16

Objetivando diminuir a quantidade de informação nos gráficos, uma abordagem utilizada foi a de agregar os artigos (eixo vertical dos gráficos anteriores) pelo capítulo onde eles se encontram na lei 12.965.

Cumpra notar, nesse sentido, que os 32 artigos do MCI estão organizados em 5 capítulos. No Capítulo I, constam os fundamentos, os princípios, os objetivos a serem observados por todos os agentes envolvidos, bem como os conceitos jurídicos utilizados (art. 1 ao 6). No Capítulo II, estão previstos os direitos e garantias

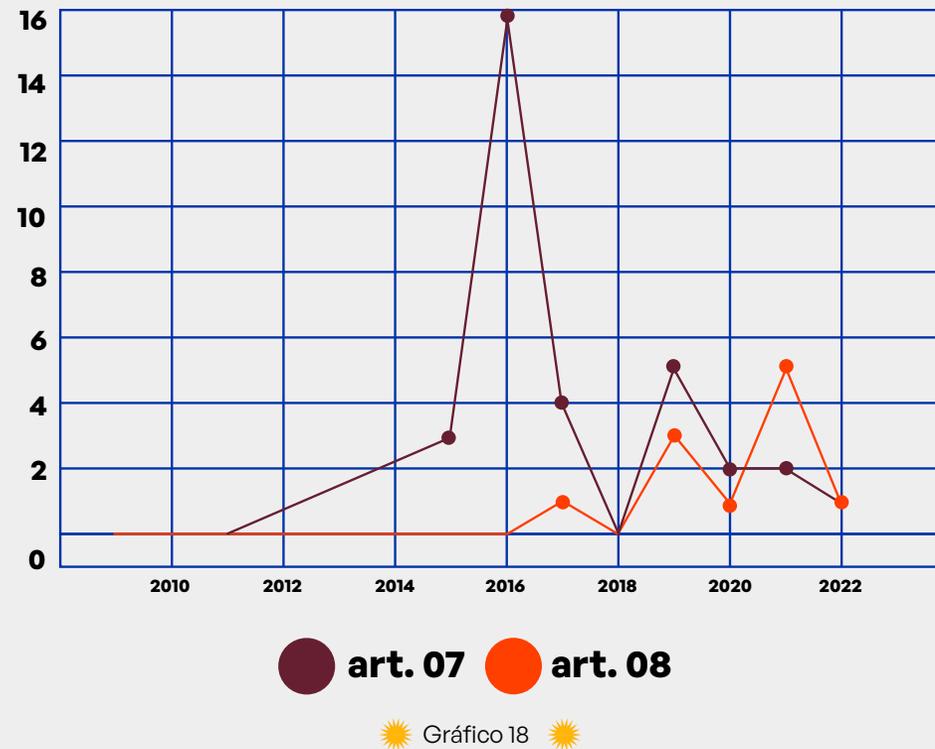
dos usuários (art. 7 ao 8). No Capítulo III, por sua vez, estão os dispositivos relacionados com a garantia da neutralidade da rede, a guarda e proteção dos registros, dados pessoais e a preservação das comunicações privadas, bem como sobre o regime de responsabilidade dos provedores e a possibilidade de requisição judicial dos registros de conexão e de acesso a aplicações de Internet (art. 9 ao 23). Já o Capítulo IV descreve as diretrizes de atuação do Poder Público (art. 24 ao 28). E, por fim, o Capítulo V apresenta disposições finais sobre controle parental, inclusão digital de crianças e adolescentes, defesa dos interesses individuais e coletivos e questões relacionadas à vigência da lei (art. 29 ao 32).

O gráfico 17 apresenta a quantidade de projetos de lei que interferem nos artigos do capítulo 1, já o gráfico 18 apresenta os mesmos dados voltado ao capítulo 2, o gráfico 19 refere-se ao capítulo 3 do MCI e o gráfico 20 cobre os demais artigos e as interferências categorizadas como “MCI”.

Interferências em artigos do Capítulo 1 do MCI ao longo dos anos (Geral)



Interferências em artigos do Capítulo 2 do MCI ao longo dos anos (Geral)



Interferências em artigos do Capítulo 3 do MCI ao longo dos anos (Geral)

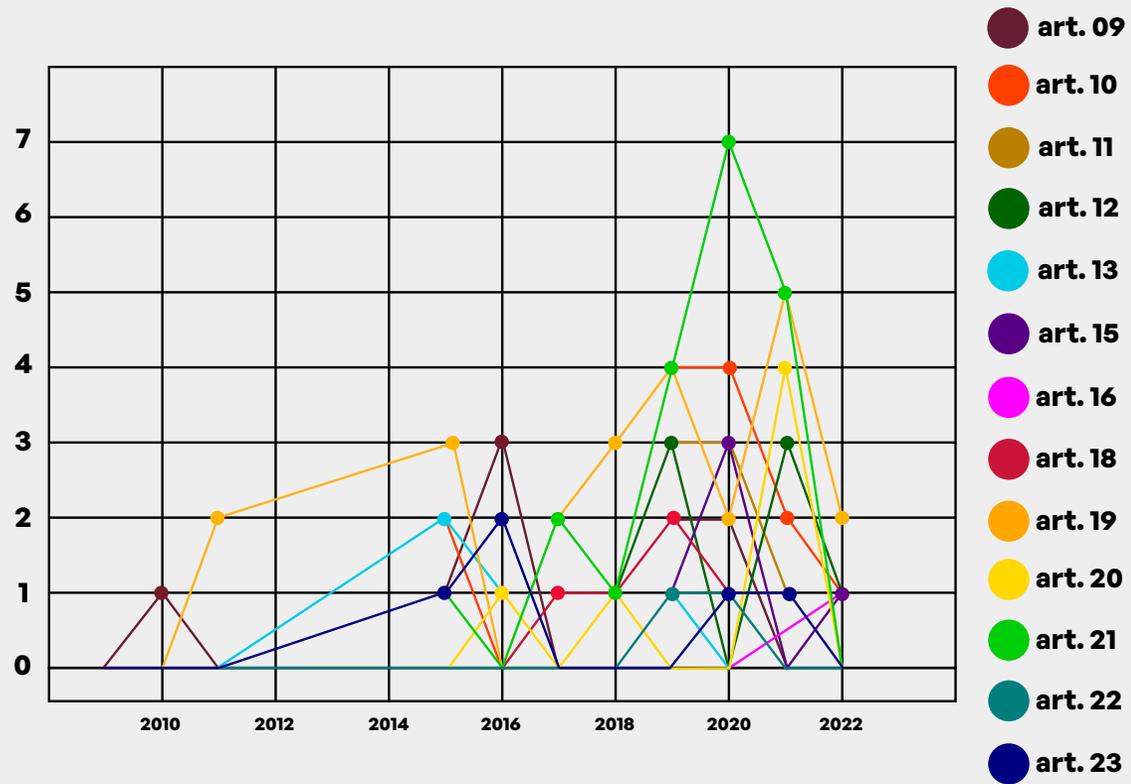


Gráfico 19

Interferências em artigos do Capítulo 4 e 5 do MCI ao longo dos anos (Geral)

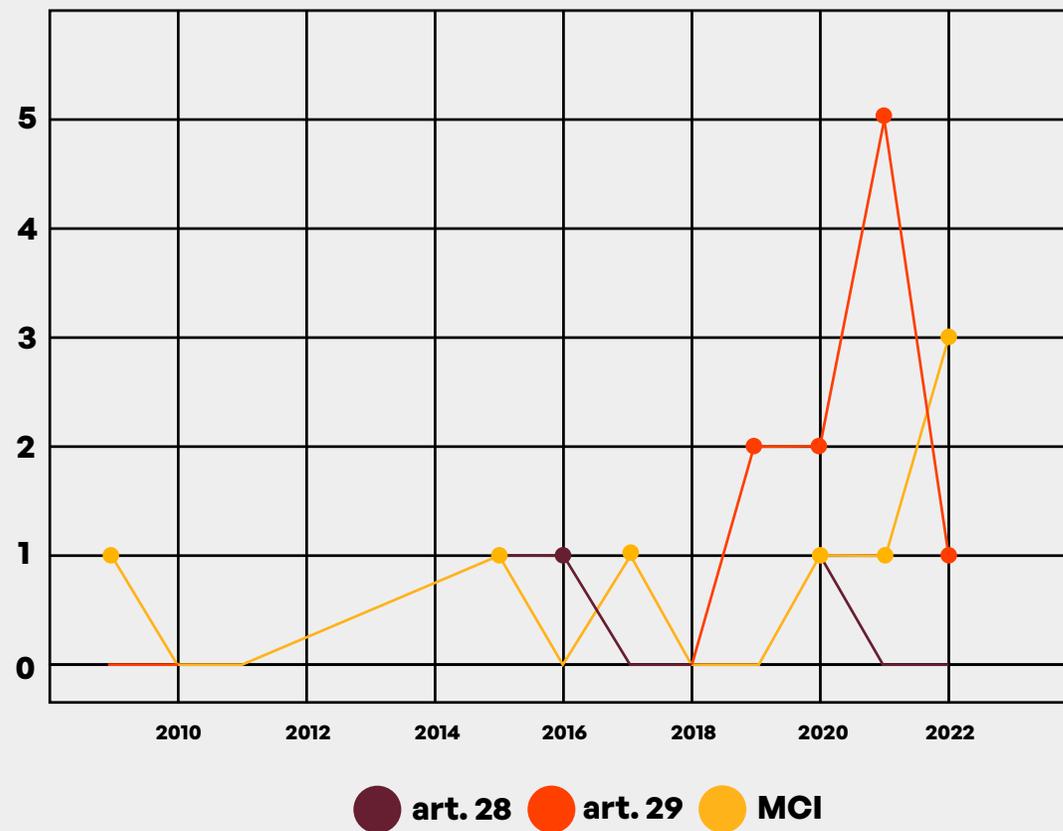


Gráfico 20

Em relação aos artigos do MCI referentes à responsabilidade dos provedores por conteúdo gerado por terceiros, foi possível notar que há 45 projetos de lei que alteram de algum modo os artigos 18, 19, 20, 21 e 31. No que diz respeito à H1, foram encontrados especificamente 33 projetos. Já em relação à H2, 12 projetos foram identificados.

Os gráficos 21, 22, 23, 24, 25 e 26 apresentam, por sua vez, as distribuições de projetos de lei que interferem no Marco Civil da Internet pelo partido político de seus autores. A categoria “X” representa projetos de lei que foram propostos pelo poder executivo ou a partir de comissões parlamentares de inquérito. Os gráficos 21, 23 e 25 contabilizam todos os projetos de lei coletados pela pesquisa, os que satisfazem à H1 e os que satisfazem à H2, respectivamente. Os gráficos 22, 24 e 26 seguem a mesma característica dos outros três acima citados, porém apresentando a quantidade de projetos de lei ao longo do tempo para os partidos com o maior número de projetos de lei coletados pela pesquisa.

Projetos de lei por partidos políticos (Geral)

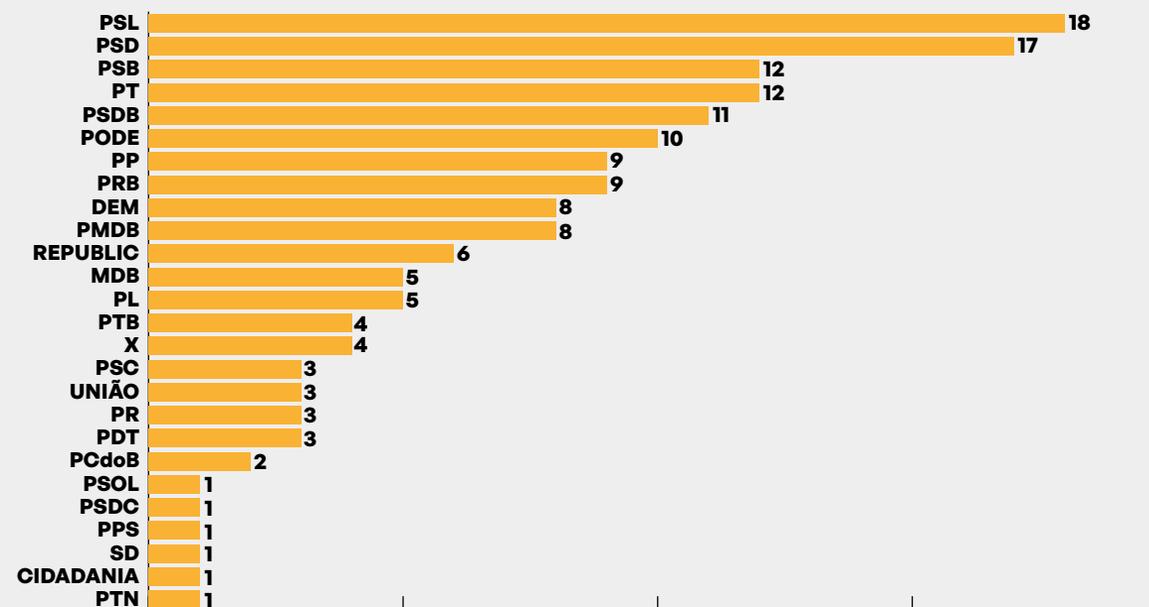


Gráfico 21

Distribuição anual de projetos de lei por partido político (Geral)

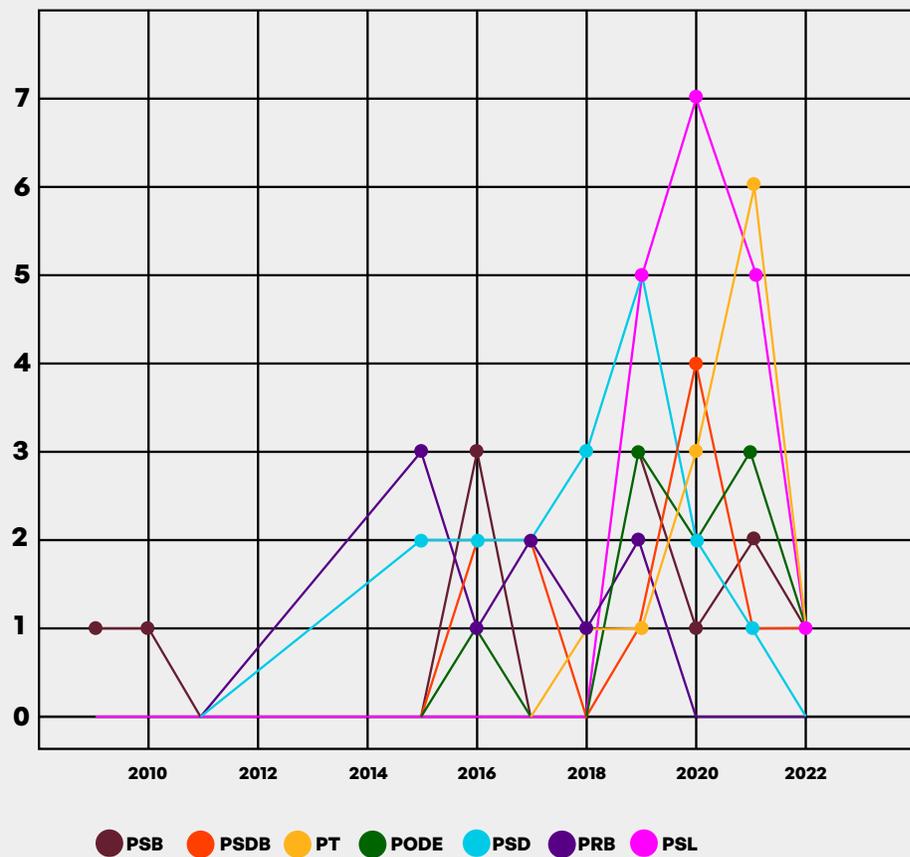


Gráfico 22

Projetos de lei por partidos políticos (H1)

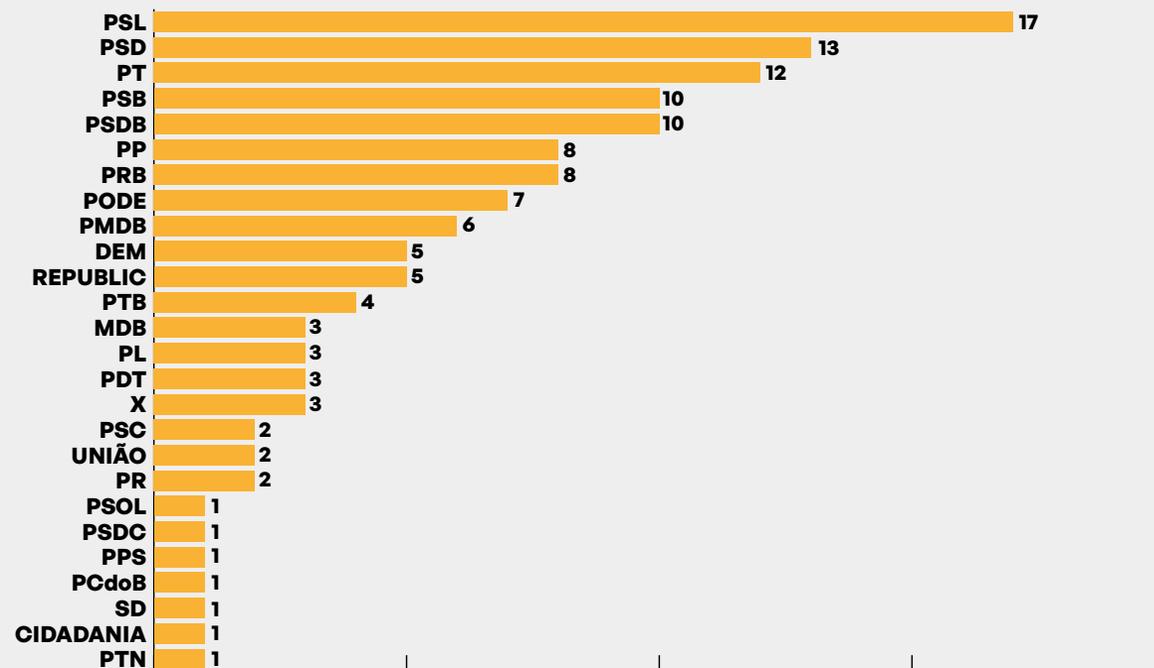


Gráfico 23

Distribuição anual de projetos de lei por partido político (H1)

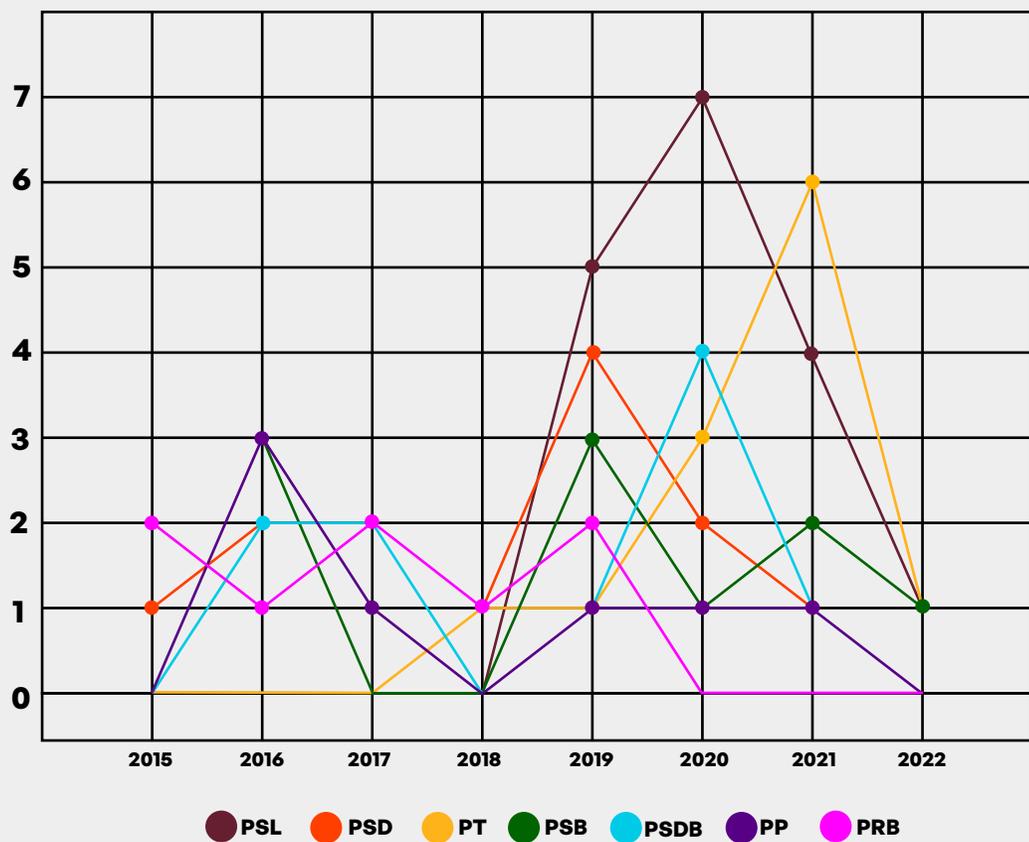


Gráfico 24

Projetos de lei por partidos políticos (H2)

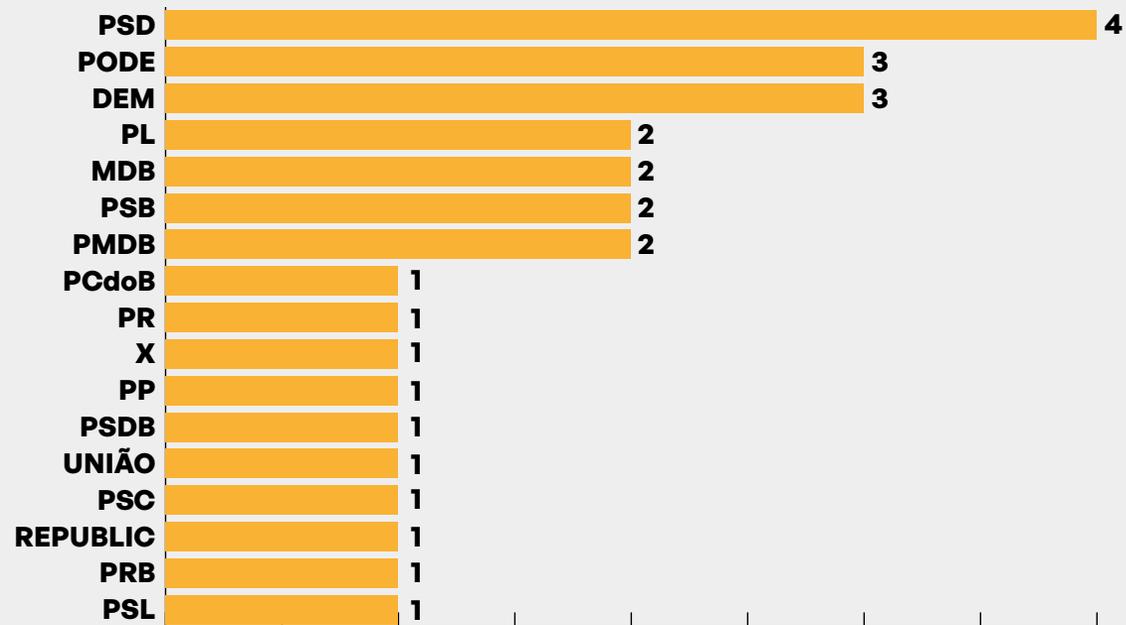


Gráfico 25

Distribuição anual de projetos de lei por partido político (H2)

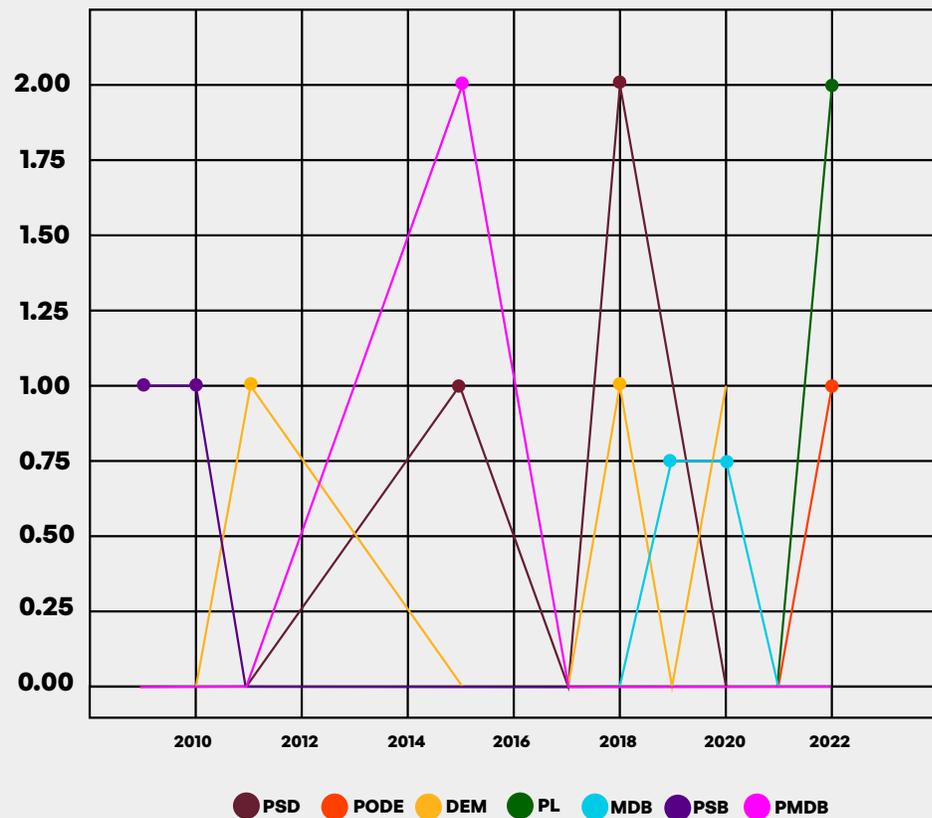


Gráfico 26

O gráfico 27 apresenta a quantidade de projetos de lei coletados pela pesquisa e distribuídos pelo estado dos autores, a categoria “X” representa os projetos de lei advindos do poder executivo e de comissões parlamentares de inquérito.

Projetos de lei por Estado (Geral)

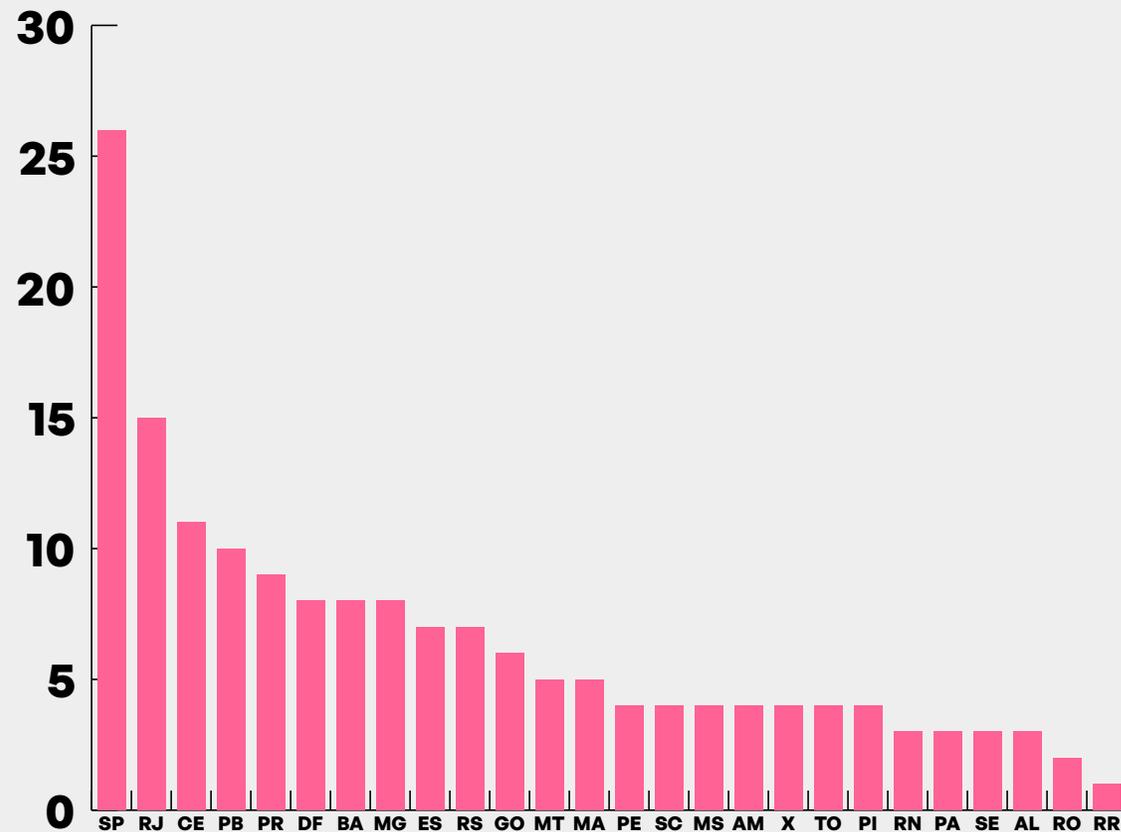
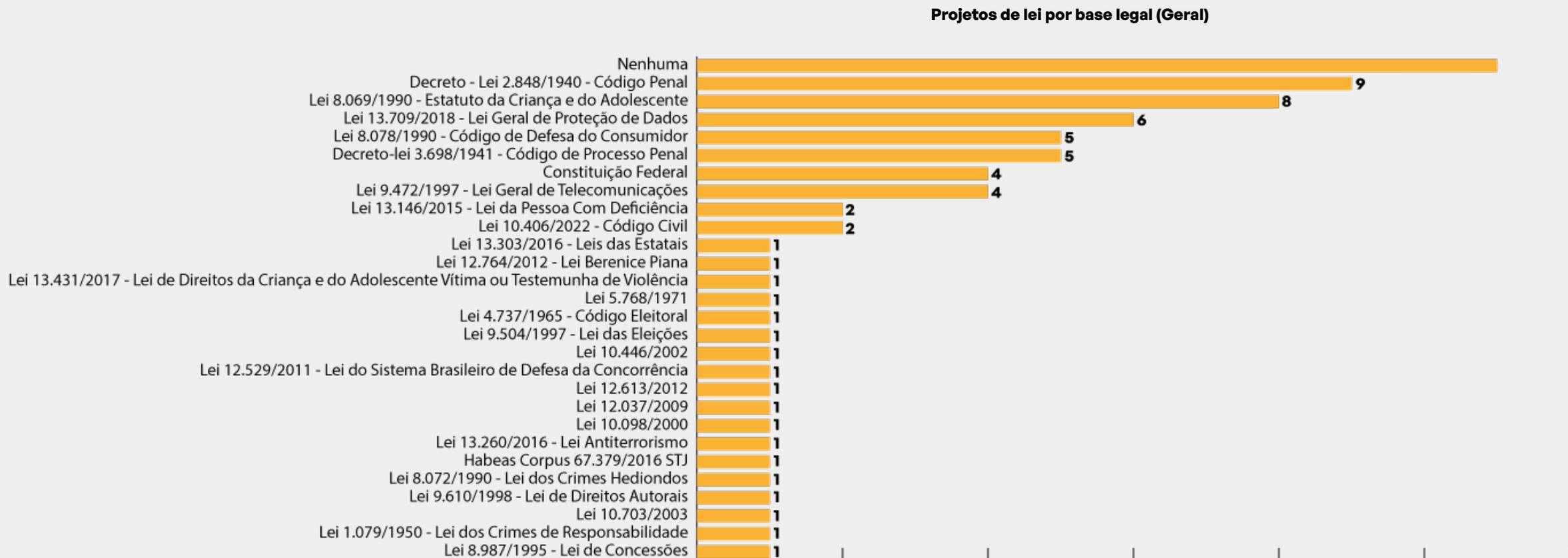
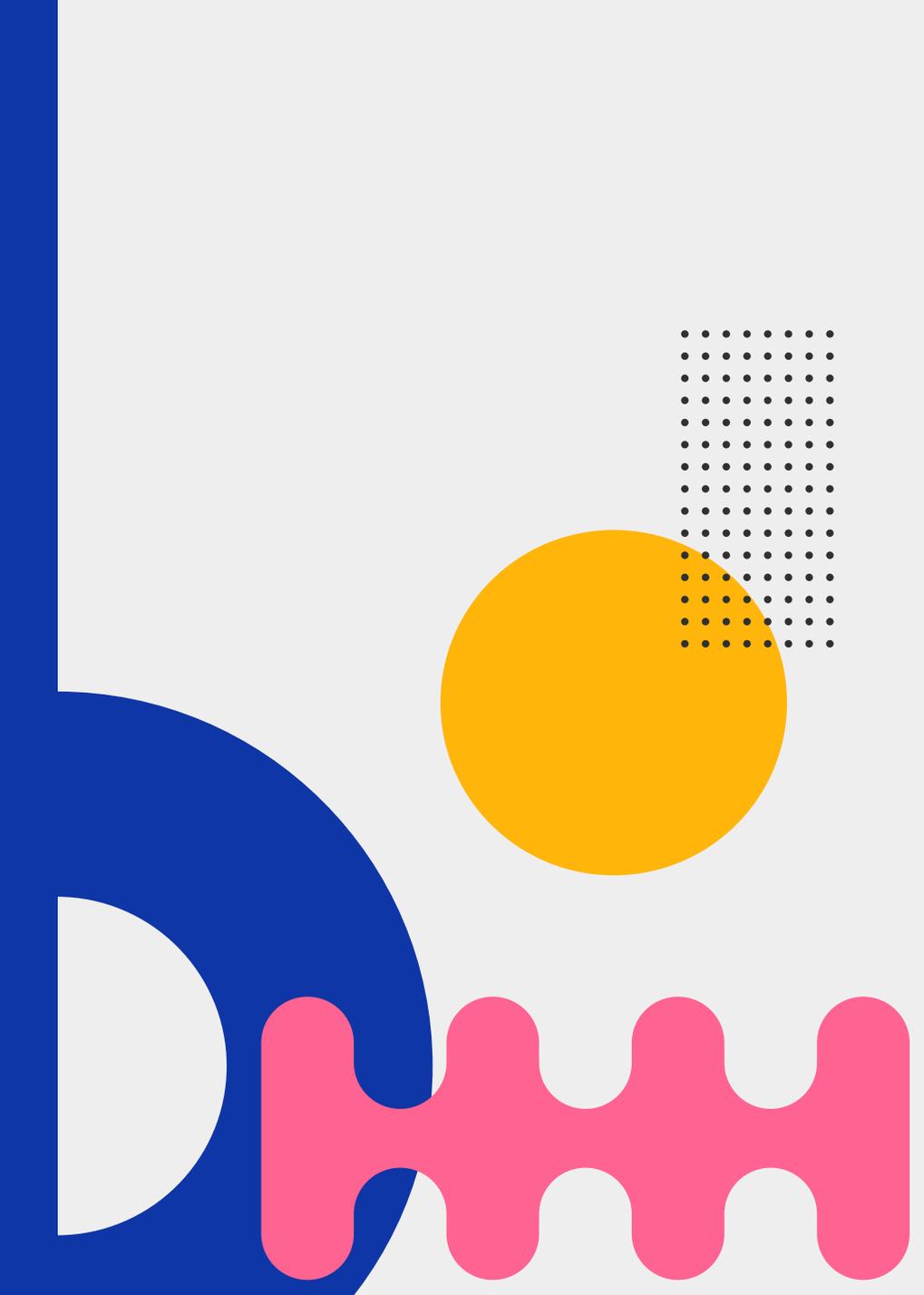


Gráfico 27

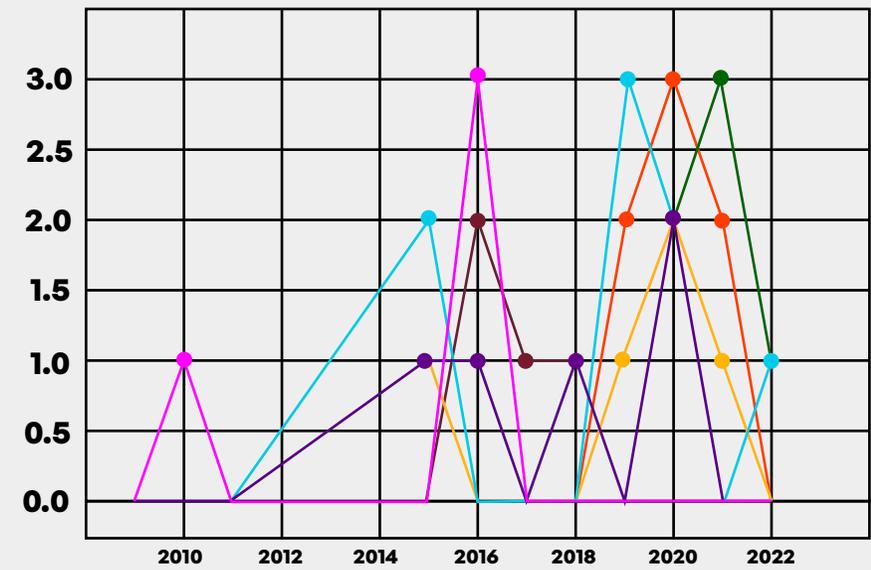
Por fim, os gráficos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 apresentam as distribuições de projetos de lei coletados pela pesquisa de forma absoluta (28, 30 e 32) e ao longo do tempo (29, 31 e 33) em relação às bases legais que são utilizadas como fundamentos e justificativas dos mesmos.



☀ Gráfico 28 ☀



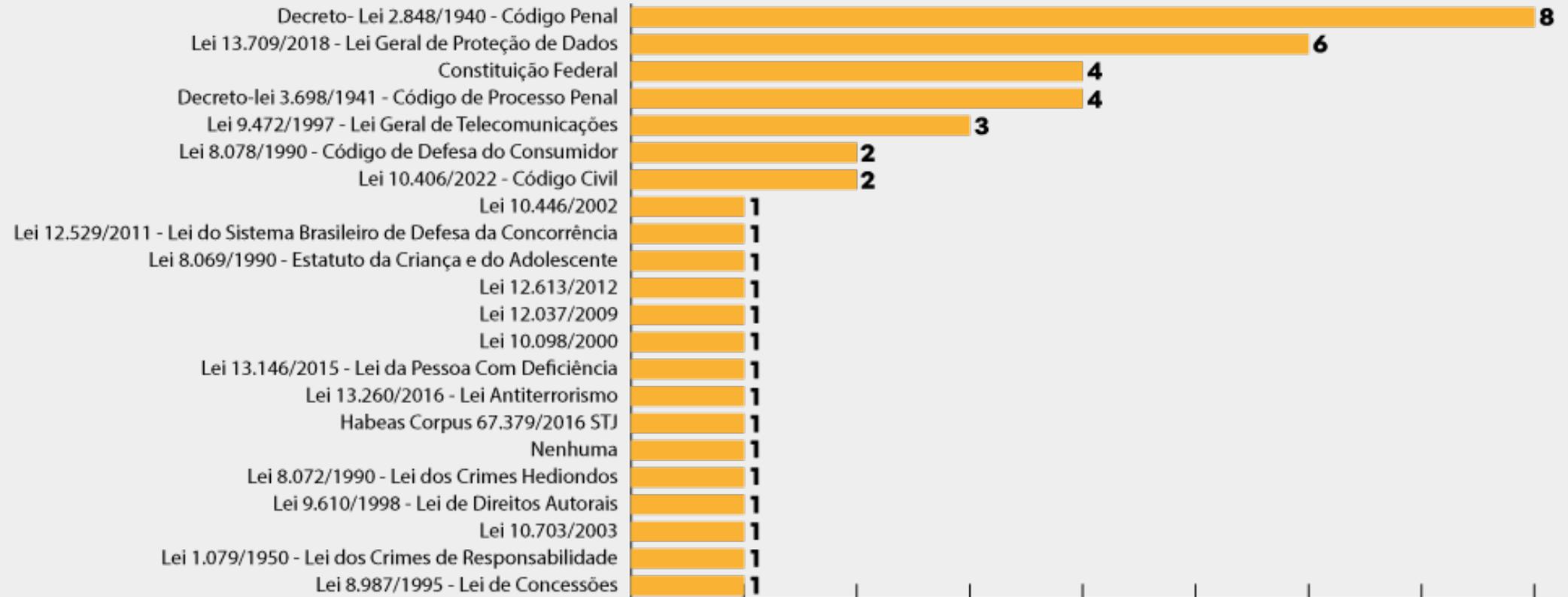
Projetos de lei por base legal (Geral)



- Constituição Federal
- Decreto-lei 2.848/1940 - Código Penal
- Decreto-lei 3.689/1941 - Código de Processo Penal
- Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados
- Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente
- Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor
- Lei 9.472/1997 - Lei Geral de Telecomunicações

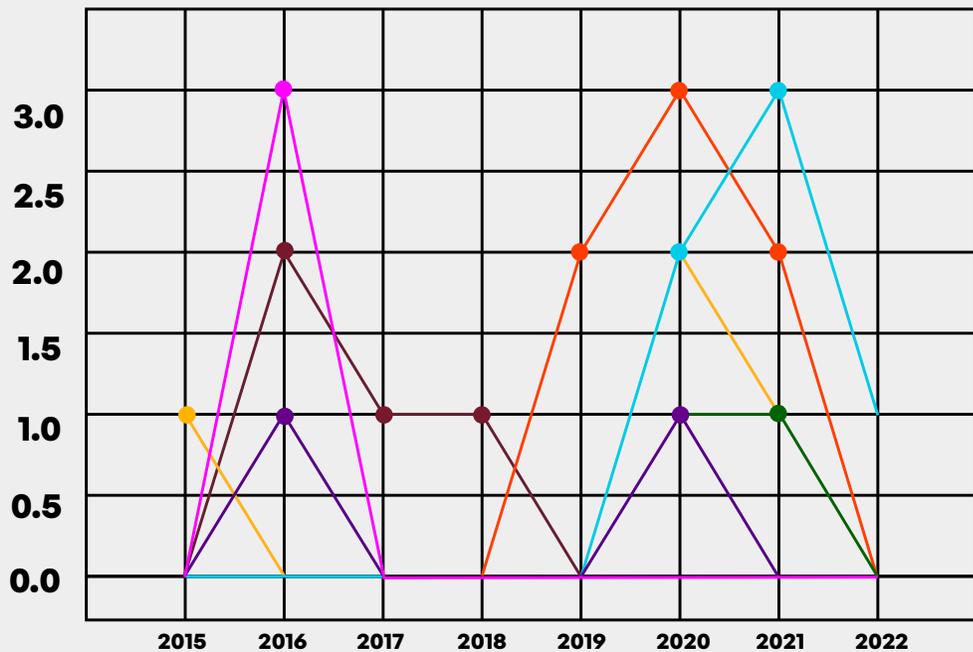
Gráfico 29

Projetos de lei por base legal (H1)



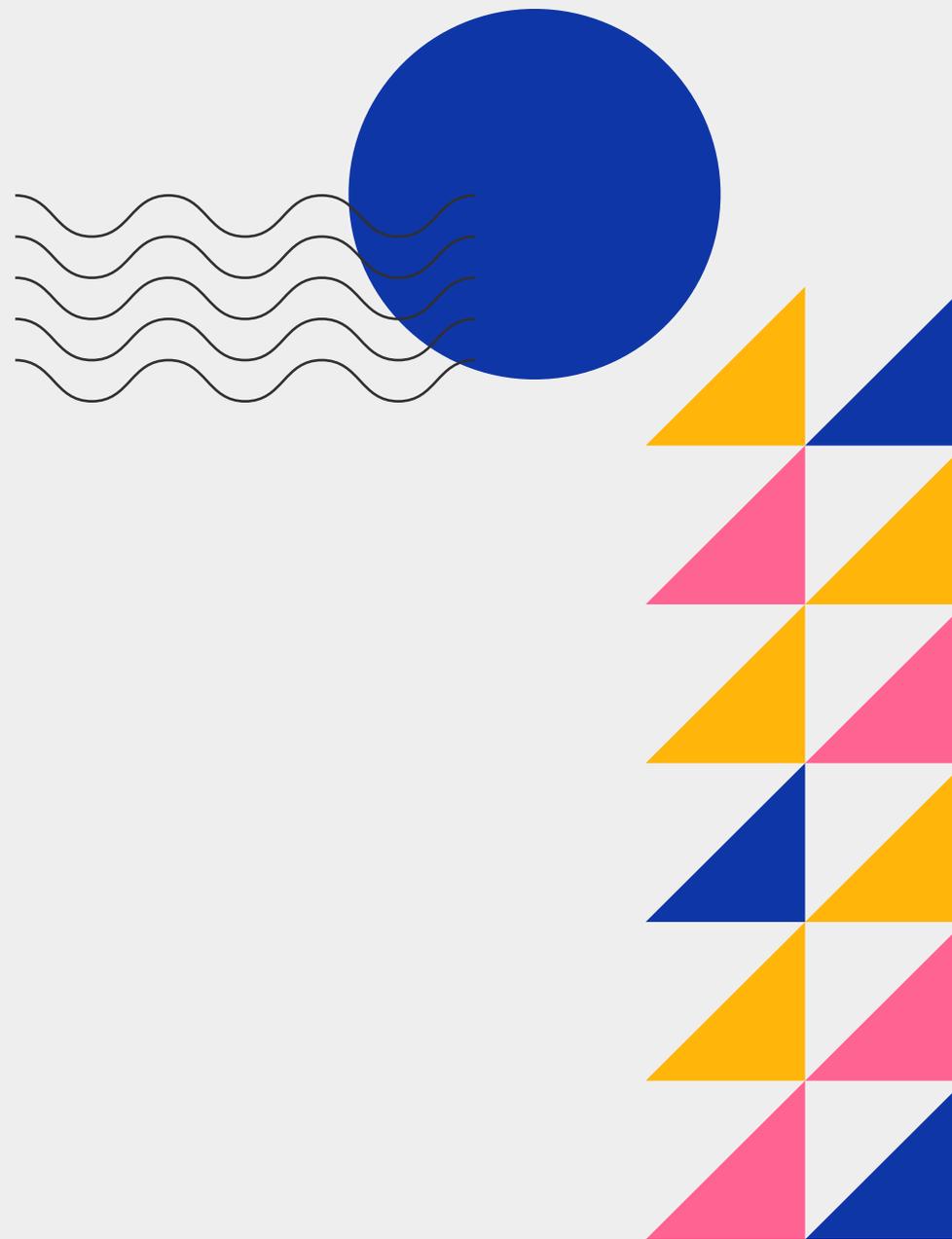
☀ Gráfico 30 ☀

Projetos de lei por base legal (H1)



- Constituição Federal
- Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal
- Decreto-lei 3.698/1941 - Código de Processo Penal
- Lei 10.406/2022 - Código Civil
- Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente
- Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor
- Lei 9.472/1997 - Lei Geral de Telecomunicações

Gráfico 31



Projetos de lei por base legal (H2)



☀ Gráfico 32 ☀

Projetos de lei por base legal (H1)

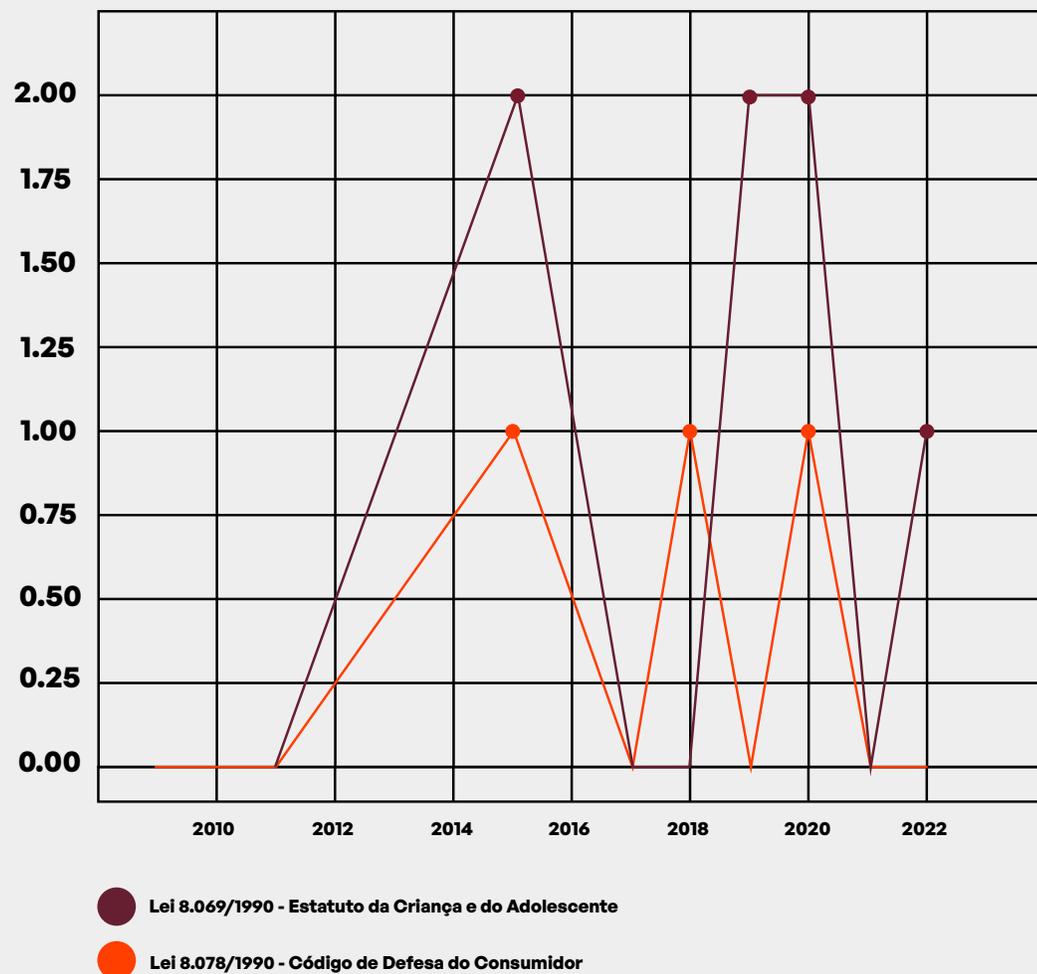


Gráfico 33

Em relação à presença dos termos “provedor”, “plataforma” e “intermediário” no conjunto de dados referente à Hipótese 2, o gráfico 34 apresenta o número de projetos de lei nos quais cada um desses termos ocorreu.

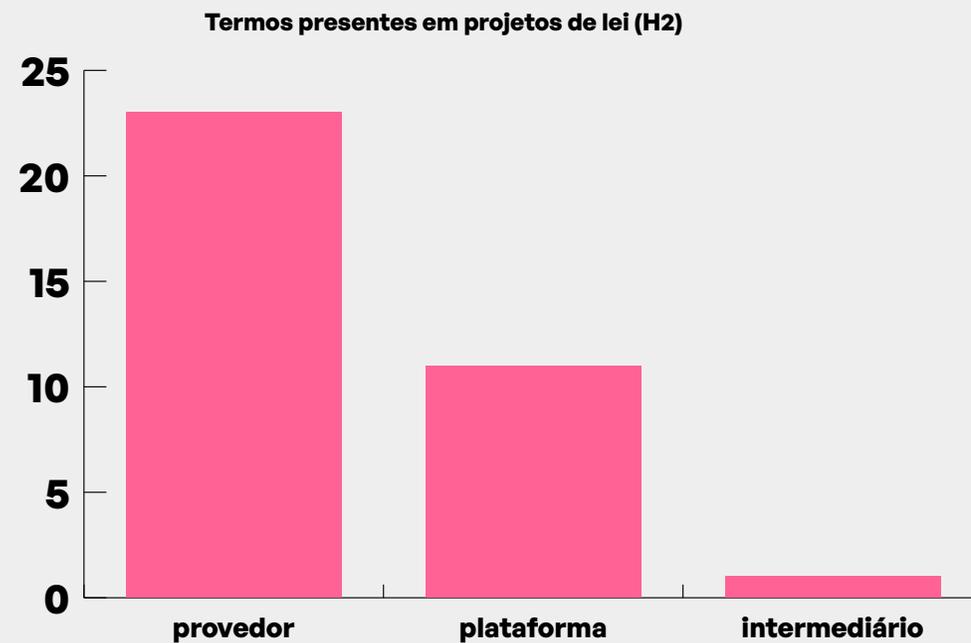


Gráfico 34



ANÁLISE

Feita a apresentação dos gráficos obtidos, cumpre realizar nesta seção a análise mais aprofundada dos resultados produzidos a partir dos dados gerados.

A análise dos gráficos 1, 2, 3 e 4 mostram que a maioria das propostas não tentam remover artigos do MCI, mas sim introduzir dispositivos ou alterar algum artigo da lei. Em geral (contabilizando tanto os dados da primeira quanto da segunda hipótese), o art. 7 foi principal alvo dos projetos de leis analisados, totalizando 33 interferências, entre adições (25) e modificações (8), sem nenhuma remoção identificada. Esse artigo dispõe sobre os direitos assegurados aos cidadãos no uso da Internet, dentre os quais está, por exemplo, garantida a inviolabilidade da intimidade e da vida privada.

O artigo 19, por sua vez, que dispõe sobre o regime de responsabilidade dos provedores de aplicação, foi o que foi mais modificado, com 15 modificações identificadas. Já o art. 12, que prevê as sanções para os casos de violação dos arts. 10 e 11, foi o dispositivo que sofreu mais supressões, com 2 remoções identificadas.

Partindo para análise específica dos projetos a partir das hipóteses elencadas, verifica-se novamente que, no que tange à H1 (gráficos 5, 6, 7 e 8), o art. 7 é o dispositivo do MCI que sofreu mais interferências (30). Além disso, o art. 07 é o dispositivo com maior quantidade de inserções. Algumas das propostas analisadas, como o PL 6269/2016 e o PL 5157/2016, procuram alterar o dispositivo em questão para coibir a suspensão da conexão à Internet por esgotamento da franquia de dados contratada pelo usuário ou vedar a imposição de limitação à banda larga fixa.

Em relação às modificações, o art. 19 foi o mais alterado (10) nos PLs que sa-

tisfazem a H1, enquanto o art. 12 foi o principal alvo de remoções (2). No que diz respeito ao art. 19, grande parte dessas modificações tentam modificar o regime de responsabilidade definido no dispositivo, segundo o qual os provedores de aplicação só são responsáveis pelo conteúdo produzido por terceiros caso não indisponibilizem, após notificação judicial, o material especificado. É importante notar, todavia, que a Lei não proíbe que as empresas removam conteúdos ou perfis de suas plataformas, apenas condiciona a sua responsabilização ao descumprimento de uma ordem judicial específica sobre a questão.

O PL nº 213/2021, por exemplo, acrescenta o art. 19-A ao MCI para estabelecer que a indisponibilização de conteúdo pelos provedores de aplicação de internet ou a diminuição do alcance do conteúdo gerado pelos usuários somente poderão ser adotadas devido a ordem judicial, bem como estabelece penalidades em caso de descumprimento do dispositivo.

Nesse mesmo sentido, o PL nº 3573/2020 determina que os provedores de aplicação não poderão retirar conteúdos gerados por terceiro a partir de seus próprios termos de uso, a não ser que exista uma ordem judicial ou com indicação expressa de crime que está sendo cometido. Além disso, diz que a retirada de conteúdo em desacordo com o previsto no caput sujeita o provedor de aplicação à responsabilização civil de acordo com o Código Civil e com o Código do Consumidor.

O PL nº 1589/2015, por outro lado, prevê que os provedores de aplicação poderão ser responsabilizados civilmente por danos decorrentes da indisponibilização de conteúdos ou perfis de usuários caso haja o que chama de “discriminação ilícita por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação”.

Em geral, o que se pode notar é que a maioria das alterações nesse dispositivo busca restringir a autonomia privada das empresas em remover ou indisponibili-

zar conteúdos e perfis nas plataformas, sem que isso represente garantias efetivas para os usuários no que tange à garantia de um devido processo na moderação de conteúdo ou à liberdade de expressão.

Já em relação ao art. 12, o PL nº 3227/2021 revoga o dispositivo, trazendo as mesmas sanções já estabelecidas, apenas adequando-o aos outros dispositivos da proposta. Enquanto o PL nº 5130/2016 suprime as sanções de suspensão temporária das atividades do provedor e de exercício das atividades previstas no dispositivo em questão.

Quanto à H2 relativa aos gráficos 9, 10 e 11, nota-se que a maioria das intervenções indiretas encontram-se concentradas no art. 19, totalizando 11 interferências, dentre as 5 são modificações. O PL nº 1758/2022, por exemplo, prevê que conteúdos discriminatórios contra pessoas com transtorno do espectro autista devam ser retirados imediatamente, sendo os responsáveis penalizados pela não indisponibilização.

Já o PL nº 1362/2021 estabelece um rol de conteúdos que o provedor de aplicação poderá remover sem a necessidade de ordem judicial, como nos casos de violência explícita, sexo explícito, imagens de menor, material que viole direitos autorais, agente público cuja identidade deve ser preservada e apologia ao crime, respondendo civilmente pela remoção e supressão de conteúdo em desacordo com as disposições da lei proposta.

O PL nº 9973/2018, por sua vez, prevê a responsabilização do “provedor de conteúdo” em casos de divulgação de propaganda ou de fato sabidamente inverídico, quando isto for comprovadamente de seu prévio conhecimento.

Os acréscimos, por seu turno, não buscam alterar dispositivos específicos, mas introduzir novos dispositivos na lei. Em geral, introduzem novas obrigações aos provedores, como por exemplo o PL nº 1913/2022 que não modifica direta-

mente nenhum artigo do MCI, mas insere novas obrigações para provedores de aplicação, que deverão divulgar mensagens de alerta com informações sobre a realização de sorteios gratuitos em suas plataformas ou do PL nº 4996/2009 que estabelece novos dispositivos com a finalidade de permitir que os consumidores possam bloquear o recebimento de mensagens eletrônicas de publicidade não requisitadas, instituindo multa em caso de descumprimento.

Em relação aos gráficos 12, 13 e 14, que mostram as alterações dos artigos ao longo do tempo, cumpre realizar algumas observações. O maior aumento no número de interferências se deu em 2016 e são relativas ao art. 7 do MCI. Isso pode ser resultado das discussões que se faziam na época sobre a possibilidade de interrupção do acesso à Internet quando o usuário atingia o limite do pacote de dados contratados na telefonia móvel e também em relação à proibição de práticas de *zero-rating* e à extensão da limitação da franquia de dados também para a banda larga fixa (Kaminski, 2016).

Em 2020, também foi possível constatar um aumento considerável no art. 21 que traz uma exceção à regra geral do art.19 relativa à divulgação não consensual de imagens íntimas. O mesmo ocorre para hipótese 1 nos gráficos 15 e 16. Já em relação à hipótese 2, percebe-se que o foco se dá no art. 19, que apresenta certa constância ao longo do tempo em relação às mudanças.

De acordo com o gráfico 18, alterações realizadas no capítulo 2 do MCI tiveram pico em 2016, sendo estas modificações concentradas principalmente no artigo 7, que destaca a importância do acesso à Internet como um direito fundamental para o exercício da cidadania e enumera uma série de direitos assegurados aos usuários da Internet no Brasil. Os direitos incluem a proteção da privacidade, a inviolabilidade das comunicações e o direito à qualidade da conexão. O artigo 8 do capítulo 2 teve pico em alterações entre os anos de 2020 e 2022, visto que foi incluído pela Medida Provisória n. 1.068, de 2021, e atualmente revogado. O gráfico

19 indica alterações no capítulo 3 do MCI: o artigo que mais conteve alterações foi o artigo 21, que estabelece a responsabilidade subsidiária dos provedores de aplicação de Internet quanto a conteúdos gerados por terceiros especificamente por conteúdos de nudez. O artigo 21 não continha exigência que a notificação fosse feita pela própria vítima, o ofendido, participante da imagem, ou pelo seu representante legal, como é atualmente.

Já o gráfico 20 mostra as alterações realizadas nos capítulos 4 e 5, mostrando que o artigo 29 foi o que conteve mais alterações, e estas ocorreram entre os anos de 2020 e 2022 - o artigo 29 trata da opção de livre escolha do usuário na utilização de programas de computador para exercer o controle parental de conteúdo considerado impróprio para seus filhos menores, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Os gráficos 21 e 22 mostram os principais partidos políticos com projetos de Lei que interferem no MCI, sendo o partido com mais PLs o Partido Social Liberal (PSL) (18 PLs), seguido do Partido Social Democrático (PSD) (com 17 PLs), do Partido Socialista Brasileiro (PSB) (com 12 PLs) empatado com o Partido dos Trabalhadores (PT) (também com 12). Em relação aos anos em que os PLs foram submetidos, o ano de 2020 teve o pico de projetos de Leis interferindo no MCI, mostrando o PSL como o principal partido submetendo PLs nesse ano; o ano de 2021 também chama atenção, destacando o PT. Cumpre ressaltar que o PSL era o partido político do ex-presidente da República Jair Bolsonaro, que atualmente se fundiu com o partido Democratas (DEM) para formar o União Brasil.

Os gráficos 23, 24, 25 e 26 mostram os projetos de Lei por partido político que satisfazem as hipóteses 1 e 2 dessa análise de Projetos: o PSL é o partido com mais projetos de Lei que satisfazem a hipótese 1, referenciando diretamente o Marco Civil da Internet, com 17 PLs se encaixando nessa categoria, tendo o seu pico no ano de 2020. Já a hipótese 2, com alterações ao Marco Civil da Internet

sem referenciá-lo diretamente, possui a sua concentração no PSD no ano de 2018. Com base na classificação de Steven B. Wolinetz, salvo o PSB, que não tem um objetivo político claro, o PSL e o PSD são partidos considerados de direita e o PT, de esquerda (BOLOGNESI; RIBEIRO; CODATO, 2023, p. 14-15).

O gráfico 27 mostra os Estados que mais submeteram projetos de Lei interferindo no MCI: São Paulo lidera o ranking, seguido pelo Rio de Janeiro e Ceará. Os gráficos seguintes, 28 e 29, aponta as bases-legais embasando os projetos de Lei encontrados: embora vários PLs não citarem explicitamente bases-legais para fundamentação e justificativa dos mesmos, as que merecem destaque são o Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Geral de Proteção de Dados. Os gráficos 30 ao 33 mostram que o Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal foi a base legal que mais serviu como embasamento nas justificativas dos projetos de Lei que atendem a primeira hipótese, com pico no ano de 2020; enquanto que o ECA foi a base legal que serviu de embasamento para a maior parte dos projetos de Lei que se encaixam na segunda hipótese, com picos nos anos de 2015, 2019 e 2020.

Por fim, o gráfico 34 apresenta a quantidade de vezes que os termos “provedor”, “plataforma” e “intermediário” aparecem em projetos de lei. Nesse sentido, é possível notar que grande parte das propostas adotam o termo “provedor” (23) que é utilizado pelo MCI. É possível encontrar variações para além dos tipos de provedores (conexão e aplicação) definidos na lei, como no PL 2514/2015 em que é possível observar expressões como “provedores de acesso e de conteúdo”. Além disso, há também referências à expressão “plataforma” (11) como no PL 3395/2020, que define o termo como “aplicação de internet que permite a disponibilização de conteúdos gerados por usuários a outros e cujo provedor seja constituído na forma de pessoa jurídica e exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos”.



CONCLUSÃO

A partir das hipóteses elencadas, a presente pesquisa buscou mapear os projetos de leis que tentam interferir no escopo do MCI, seja referenciando nominalmente em seu inteiro teor ou não, especialmente para identificar projetos que possam passar despercebidos e serem aprovados na Câmara dos Deputados, tendo como fundamento outras leis. Além disso, procurou identificar tendências na atividade legislativa brasileira, principalmente no que diz respeito ao regime de responsabilidade para os provedores de Internet previsto no MCI.

Referente ao processo de coleta de dados via API, é importante ressaltar alguns desafios que advieram de incongruências nos dados. Alguns campos usados de parâmetro na requisição da API referentes à situação da proposição não estavam bem indexados, possuíam erro ou eram inexistentes, e elementos que deveriam ser únicos, como siglas que representam tipos de documentos, se repetiam. Isso resultou em um maior tempo do que esperado na fase de limpeza e processamento dos dados coletados

Com base nos projetos coletados, foi possível observar que, ao invés de remover artigos do MCI, grande parte dos projetos de leis em discussão na Câmara dos Deputados introduz novos dispositivos na lei ou modifica os que já existem. Considerando ambas as hipóteses, o art. 7 do MCI, que dispõe sobre os direitos e garantias dos usuários, foi o dispositivo que sofreu mais interferências, seguido pelo art. 19, que prevê o regime de responsabilidade subjetivo para provedores de aplicação. Quando analisada exclusivamente a H1, esse padrão se repete, diferentemente do que ocorre com a H2. Nesta última hipótese, o art. 19 é o principal foco de interferências, sendo particularmente preocupante o fato de haver propostas que busquem modificar o modelo de responsabilidade sem sequer mencionar o

MCI.

O ano de 2016 concentrou o maior número de interferências em projetos de lei, que se deram principalmente no art. 7. Isto, muito provavelmente, em virtude das intensas discussões que se faziam durante esse período sobre neutralidade da rede e acesso à Internet fixa e móvel. Em 2020, foi possível observar também um aumento significativo no número de propostas relacionadas ao art. 21, que estabelece uma exceção para regra geral do art.19. Ademais, no que tange ao art. 19, houve certa estabilidade ao longo do tempo no número de projetos propostos, especialmente em relação à H2, o que demonstra que esse dispositivo se mantém como um alvo de disputas.

No que diz respeito à base legal utilizada como fundamento das propostas, cumpre notar que o Código Penal foi encontrado na maioria dos projetos de leis da H1, o que pode apontar para volta de uma tendência de regulamentar a Internet através de uma perspectiva penal (Lemos, 2007). Importa notar que o pico de PLs com essa base legal ocorreu especialmente no ano de 2020, dois anos após as eleições de 2018 e período de alastramento da Covid-19, eventos estes marcados pelas discussões relativas aos efeitos deletérios da desinformação no ambiente online.

Em relação à H2, a base legal mais utilizada foi o ECA, em especial nos anos de 2015, 2019 e 2020. É necessário atenção também neste ponto, uma vez que a proteção de crianças e adolescentes vem sendo utilizada como argumento para introdução de projetos de leis controversos, não só no Brasil como em outros países do mundo, pondo em risco os direitos dos usuários como um todo (Amaral, 2023).

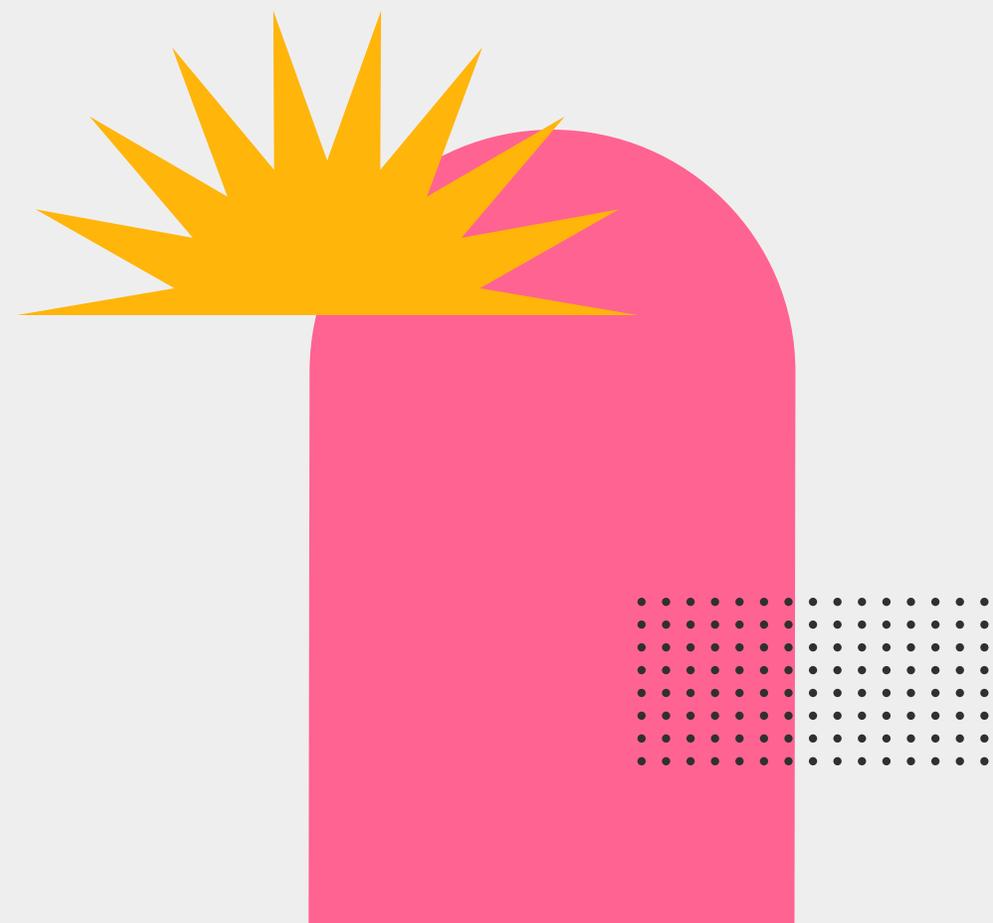
Além disso, cabe salientar que, em geral, o PSL é o partido com o maior número de proposições, seguido pelo PSD e pelo PSB, este último empatado com

o PT. Em 2020, foi possível observar um crescimento no número de projetos de leis, sendo o PSL o maior proponente. Em 2021, foi a vez do PT liderar o número de submissões. No que diz respeito à H1, o PSL segue em primeiro lugar, enquanto no que se refere à H2 quem lidera é o PSB.

Esses resultados parecem demonstrar o interesse principalmente de partidos de direita em temas relacionados à Internet, especialmente sob uma pretensa alegação de defesa da “liberdade de expressão” nas redes sociais. Segundo Letícia Cesarino, a infraestrutura das novas mídias beneficia a difusão de ideologias ultraliberais e reacionárias (Cesarino, 2022, p.67), de modo que é possível compreender a razão pela qual essa parte do espectro político disputa fortemente por esse ambiente.

Por último, é possível notar uma certa falta de coerência técnica em muitos dos projetos de leis analisados, com a criação de novas categorias de provedores, sem haver a definição dos termos utilizados ou sem levando em conta a classificação adotada no MCI, em especial no que diz respeito aos projetos de leis enquadrados na H2. A falta de unidade conceitual e noção do processo histórico-jurídico favorece ao cenário de incoerências e antinomias que, em último caso, serão resolvidas em custoso processo perante o Poder Judiciário.

Em suma, esta pesquisa, sem o objetivo de exaurir o tema, apresenta importantes considerações sobre a atividade legislativa brasileira a partir dos projetos de leis coletados da Câmara dos Deputados, que servem de alerta para toda sociedade e que podem auxiliar análises futuras do tema. Acompanhar o processo de produção de novas leis, ainda mais quando impactam outras como o MCI, é fundamental para impedir que retrocessos sejam aprovados e permitir a participação ampla de todos os interessados.





REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Pedro. Comentários ao PL 2628/2022: regulando serviços para proteger crianças e adolescentes na Internet?. **IP.rec**. 07 dez. 2023. Disponível em: <<https://ip.rec.br/blog/comentarios-ao-pl-2628-2022-regulando-servicos-para-proteger-criancas-e-adolescentes-na-internet/>>. Acesso em: 22 jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 abr. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12965.htm. Acesso em: 10 set. 2023.

BOLOGNESI, Bruno; RIBEIRO, Ednaldo; CODATO, Adriano. Uma Nova Classificação Ideológica dos Partidos Políticos Brasileiros. *Rev. Ciências Sociais*, v. 66, n. 2, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/zzyM3gzHD4P45WWdy-tXjZWg/#>. Acesso em: 09 set. 2023.

CESARINO, Letícia. **O mundo do avesso: verdade e política na era digital**. 1ª ed. São Paulo: Ubu Editora, 2022.

FERNANDES, André; SARAIVA, Raquel; VALVERDE, Danielle de S.; CONSTANT, Isabel M.; VALOIS, Rhaiana C. Tendência histórico-conceitual da atividade legislativa brasileira na regulação da responsabilidade de provedores de internet.

Recife/PE: **Instituto de Pesquisa e Tecnologia do Recife - IP.rec**, 2021. Disponível em: <https://ip.rec.br/publicacoes/tendencia-historico-conceitual-da-atividade-legislativa-brasileira-na-regulacao-da-responsabilidade-de-provedores-de-internet/>. Acesso em: 09 set. 2023.

KAMINSKI, Omar. Retrospectiva 2016: Marco Civil da Internet se consolida nos tribunais. *Consultor Jurídico*. 26 dez. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-dez-26/retrospectiva-2016-marco-civil-internet-consolida-tribunais/>. Acesso em: 10 jan. 2024.

LEMOS, Ronaldo. “Internet Brasileira Precisa de Marco Regulatório Civil”. **Folha de São Paulo**. 22 mai. 2007. <https://tecnologia.uol.com.br/ultnot/2007/05/22/ult4213u98.jhtm>. Acesso em: 10 out. 2023.

SOUZA, Carlos Affonso; LEMOS, Ronaldo. **Marco civil da internet: construção e aplicação**. Juiz de Fora: Editora Associada Ltda, 2016.

APÊNDICE A

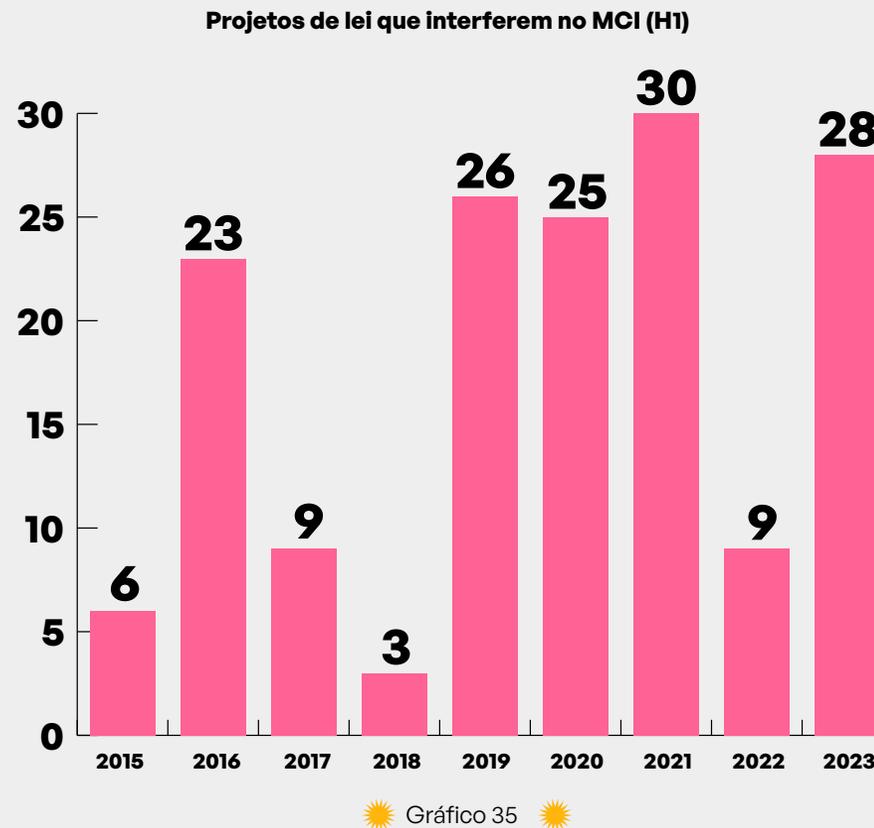
ATUALIZAÇÃO DA PESQUISA

Tendo em vista a intensificação do debate em torno do PL nº 2630/2020 em 2023, que acabou recaindo na discussão sobre a necessidade de revisão do MCI, optamos por realizar a atualização da presente pesquisa. Isso porque a coleta inicial do projeto, feita via consulta à API de Dados Abertos da Câmara dos Deputados, restringiu-se ao intervalo compreendido entre os anos 2014 e 2022, como explicado anteriormente. Dessa forma, além das propostas analisadas, o presente trabalho também identificou os projetos de lei elaborados no segundo semestre de 2022 e no ano de 2023, realizando, para isso, uma nova coleta no site da Câmara dos Deputados, tanto manual, quanto programaticamente. A última coleta de dados foi realizada em 07/11/2023.

No período compreendido entre 2022 e 2023, foram encontrados 44 novos projetos de leis que modificam o MCI. Desse total, 32 projetos de lei correspondem a H1, enquanto para H2 foram encontrados 12 PLs. A partir da análise dessas propostas, foi possível constatar que o grande foco dessas PLs foi a alteração, tanto direta quanto indireta, do regime de responsabilidade civil previsto nos arts. 18, 19 e 21 do MCI, representando 52% dos projetos analisados (23 projetos, considerando a H1 e H2 juntas).

Nos gráficos abaixo encontram-se os dados referentes à última coleta, feita para abarcar o ano de 2023. O gráfico 35 contabiliza o número de projetos de lei que satisfazem a hipótese 1, o gráfico 36 apresenta o número de projetos de lei que satisfazem a hipótese 2, ambos categorizados por ano. O gráfico 37, de forma

diferente, contabiliza os projetos de lei que incidem sobre o regime de responsabilidade dos provedores, seja essa incidência ocorrendo de forma direta (H1) ou indireta (H2).



Projetos de lei que interferem no MCI (H2)

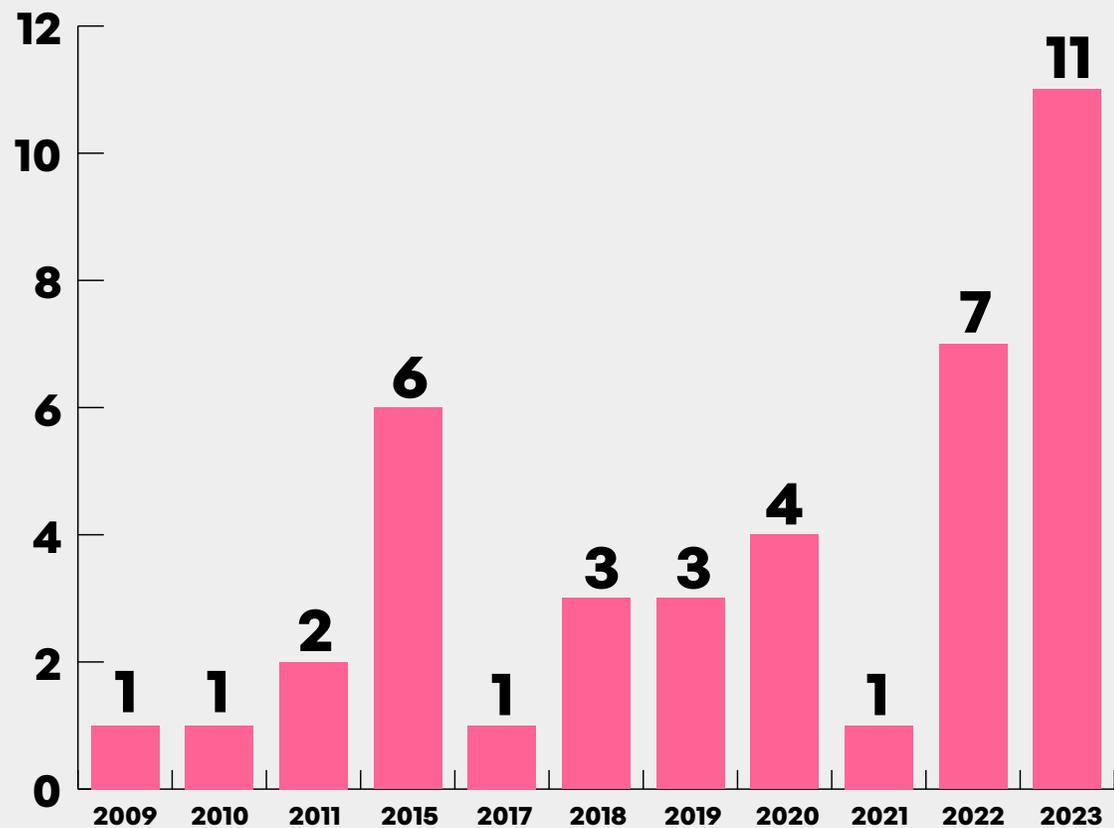


Gráfico 36

Projetos de lei que interferem no modelo de responsabilidade do MCI
(artigos 18 ao 21 e art. 31)

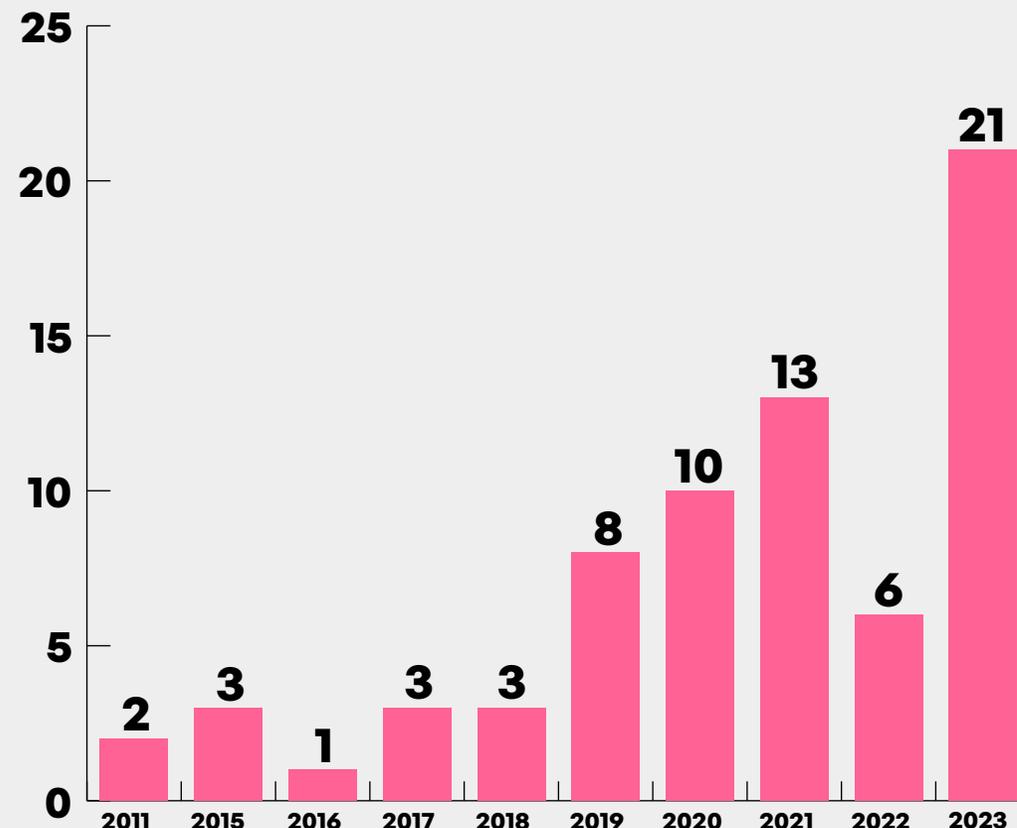


Gráfico 37

Nesse sentido, nota-se que, em relação à H1 (gráfico 35), os anos de 2019, 2020 e 2021 foram marcados por intenso movimento legislativo em torno do MCI. Isso parece ser uma reação aos problemas relacionados à desinformação que inundaram a agenda eleitoral, especialmente para o cargo de Presidente da República em 2018, e também em função da pandemia de Covid-19, como dito anteriormente. Antes disso, o número maior de propostas, especialmente no ano de 2016, pode ser explicado pelas intensas discussões que se faziam na época sobre neutralidade da rede, acesso à Internet em redes de telefonia móvel e limitação da banda larga fixa que se faziam na época, conforme também explicado acima.

Em 2023, houve novamente um crescimento no número de PLs em relação ao ano de 2022, período este em que se realizaram mais uma vez as eleições presidenciais, como também para os cargos de Governador, Senador, Deputado Federal e Estadual. Assim como em 2018, as eleições de 2022 foram marcadas pela intensificação da desinformação, como também da radicalização política, que resultou no lamentável episódio de 8 de janeiro de 2023⁵.

Além disso, cabe salientar que o Supremo Tribunal Federal (STF) reativou a discussão sobre a constitucionalidade do art. 19 MCI através de uma audiência pública realizada no ano passado, como também houve a publicação da portaria nº. 531/2023 pelo Ministério da Justiça em abril diante da omissão das principais plataformas em retirar conteúdos relacionados a massacres e atentados em escolas.

É importante notar ainda que entre os anos de 2022 e 2023 houve um cresci-

5 SPECHOTO, Caio; Soares, Gabriella; LOPES, Ana Júlia. Após Congresso e Planalto, bolsonaristas radicais invadem STF. Poder360. 08 jan. 2023. 08 jan. 2023. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/brasil/apos-congresso-e-planalto-bolsonaristas-radicaais-invadem-stf/>>. Acesso em: 21 jan. 2024.

mento expressivo em relação aos projetos que satisfazem a H2 (gráfico 36). Isso é preocupante, porque a hipótese em questão pressupõe que o MCI não está sendo nominalmente referenciado. Desse modo, é possível que projetos que interfiram no MCI escapem do radar, sendo aprovados sem a devida discussão com os outros setores da sociedade, especialmente por aqueles que se dedicam à defesa dos direitos dos cidadãos.

O gráfico 37, por último, ilustra como esperado o crescimento de propostas que têm como objetivo alterar o modelo de responsabilidade do MCI. No que tange às propostas referentes à H1, é possível destacar o PL nº 2120/2023 que inclui o art. 21-B, o qual prevê a responsabilidade subsidiária do provedor de aplicação na hipótese de disponibilização do conteúdo que contenha imagens ou representações de violência ou cenas de exploração sexual, sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. O PL nº 1087/2023 também altera o art. 21 para estabelecer que os provedores de aplicação serão responsáveis pela divulgação da identidade e da imagem de autores de crimes com potencial de causar comoção social, bem como imagem ou vídeo das ações, devendo promover a indisponibilização desse conteúdo no prazo de até 24 horas, independente de notificação, autorização ou ordem judicial específica, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 12 desta lei, se não adotar as providências previstas neste artigo. Já o PL nº 2326/2023 amplia as exceções ao art. 21 para regular o acesso a jogos eletrônicos de extrema violência no Brasil.

No que diz respeito à H2, o PL nº 2501/2023, por exemplo, criminaliza o ato de determinar a retirada ou a alteração de quaisquer conteúdos, publicações e manifestações políticas ou ideológicas por parte de agentes públicos. O PL nº 1798/2023 também institui novas obrigações, de modo que determina que “provedores de aplicação de internet” adotem medidas para impedir a divulgação de imagens, vídeos e informações que possam identificar os autores de massacres,

terrorismo ou de tiroteios violentos, estabelecendo penalidades em caso de descumprimento. Dessa forma, expande as possibilidades de responsabilização dos provedores previstos nos arts. 19 e 21 do MCI.

Por último, cumpre observar o PL nº 2004/2023 que estabelece que as “plataformas de rede social de grande porte” poderão ser responsabilizadas civilmente por publicações que constituam práticas ou incitação à prática dos crimes previstos na proposta. Isto quando demonstrado que a plataforma tinha conhecimento prévio do conteúdo e que ela falhou no cumprimento do “dever de moderação e exclusão”. Importa notar que na proposta não constam os crimes que ensejarão a responsabilidade das plataformas.

A atualização, apesar de não contemplar os outros parâmetros da pesquisa, permitiu demonstrar que o ano de 2023 foi marcado por um aumento significativo no número de projetos de leis, em especial no que tange à questão da responsabilidade de provedores de aplicação.

As discussões e os eventos marcantes do ano anterior tiveram um reflexo quase que direto no incremento da produção legislativa, o que demanda de toda sociedade um olhar ainda atento para o Congresso Nacional, uma vez que essa tendência deve permanecer nos anos seguintes, convergindo para outros temas como, por exemplo, Inteligência Artificial (IA), proteção de dados, direitos autorais, criptografia e proteção de crianças e adolescentes.

